



ART
Architecture for
REDD+ Transactions

**PADRÃO DE
EXCELÊNCIA
AMBIENTAL PARA
REDD+ (TREES),
VERSÃO 3.0**

JULHO DE 2025

PADRÃO DE EXCELÊNCIA AMBIENTAL PARA REDD+ (TREES), VERSÃO 3.0

JULHO DE 2025

Secretariado do ART
Winrock International
325 West Capitol Avenue, Suite 350
Little Rock, Arkansas, 72201 EUA
Telefone: +1 703 302 6500

REDD@Winrock.org

www.ARTREDD.org

SOBRE O PROGRAMA DE ARQUITETURA PARA TRANSAÇÕES DE REDD+ (ART)

A Arquitetura para Transações de REDD+ (ART) foi desenvolvida para alcançar a integridade ambiental necessária para as reduções de emissões e remoções de REDD+ (ERRs) em escala nacional e jurisdicional. O ART oferece um padrão confiável e um processo rigoroso para registrar, verificar e emitir, de forma transparente, créditos de redução e remoção de emissões de REDD+ que garantam a integridade ambiental e social. O ART tem como objetivo liberar novos fluxos financeiros de longo prazo para proteger e restaurar florestas.

© 2025 Programa de Arquitetura para Transações de REDD+. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, exibida, modificada ou distribuída sem a permissão expressa por escrito da Winrock International. O único uso permitido da publicação é para o registro de atividades de REDD+ no ART. Para solicitações de licenciamento da publicação ou de qualquer parte dela para um uso diferente, escreva para o endereço do Arkansas listado acima.

AGRADECIMENTOS

O Secretariado do ART gostaria de agradecer aos membros do Conselho Deliberativo do ART, que dedicam muito tempo e experiência ao desenvolvimento e à implementação contínuos do programa ART: John Verdieck (Presidente), Carlos Nobre, Lucia Ruiz Ostoic, Pasang Dolma Sherpa, Roselyn Fosuah Adjei, Peter Umunay, Christina Voigt e William Bumpers. Agradecemos também a assessoria técnica indispensável e a contribuição dos membros do TREES Forest Remaining Forest Committee e do TREES Biomass Flux Committee, bem como a experiência e a orientação do Grupo Consultivo de Povos Indígenas e Comunidades Locais. Por fim, gostaríamos de reconhecer que este trabalho se baseia no trabalho e no apoio do Comitê Diretor Interino, dos membros anteriores do ART Board e dos comitês de especialistas anteriores, incluindo o Comitê de Padrões do TREES, o Comitê de Verificação do TREES, o Comitê de Salvaguardas do TREES, o Comitê de Remoções do TREES e o Comitê de HFLD do TREES.

ACRÔNIMOS

ART	Arquitetura para Transações de REDD+
CCP	Princípios Básicos de Carbono
CLPI (FPIC)	Consentimento Livre, Prévio e Informado
COP	Conferência das Partes
CORSIA	Esquema de Redução e Compensação de Carbono para a Aviação Internacional
CSI	Informações Comercialmente Sensíveis
RE	Reduções de Emissões
ERR	Redução de Emissões e Remoção
ERT	Fundo de Recursos Ambientais (Environmental Resources Trust)
ESG	Ambiental, Social e Governança
EUC	Critérios de Elegibilidade da Unidade de Emissões CORSIA
FAO	Organização para Agricultura e Alimentação
FCPF	Fundo de Parceria de Carbono Florestal
GFOI	Iniciativa Global de Observações Florestais
GHG	Gás de Efeito Estufa
GIS	Sistema de Informações Geográficas
GWP	Potencial de aquecimento global
HFLD	Alta cobertura florestal/baixo desmatamento
IAF	Fórum Internacional de creditação
ICAO	Organização Internacional de Aviação Civil
ICVCM	Conselho de Integridade para o Mercado Voluntário de Carbono
OIT	Organização Internacional do Trabalho
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
ITMO	Resultados de Mitigação Transferidos Internacionalmente

MIGA	Agência Multilateral de Garantia de Investimentos
NDA	Acordo de Não Divulgação
NDC	Contribuição Nacionalmente Determinada
ONG	Organização Não-Governamental
OIMP	Outros Objetivos Internacionais de Mitigação
ORS	Estrato de remoções em andamento
QA/QC	Garantia de qualidade/control de qualidade
PICL	Povos Indígenas e Comunidades Locais
PLR	Políticas, Leis e Regulamentos nacionais
REDD+	Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação, além do manejo sustentável de florestas e da conservação e aumento dos estoques de carbono florestal
SIS	Sistema de Informações de Salvaguarda
SOP	Procedimento Operacional Padrão
TREES	Padrão de Excelência Ambiental REDD+
TMR	Relatório de Monitoramento TREES
TRD	Documento de registro do TREES
TVVS	Padrão de Validação e Verificação TREES
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas
VVB	Órgão de Validação e Verificação

CONTEÚDO

AGRADECIMENTOS.....	3
ACRÔNIMOS.....	4
LISTA DE TABELAS.....	10
LISTA DE EQUAÇÕES	11
1. INTRODUÇÃO	12
1.1 DESCRIÇÃO DO ART E DO TREES	12
1.2 GOVERNANÇA DO ART	13
1.2.1 PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO TREES	13
1.2.2 ADOÇÃO E REVISÕES DO TREES.....	15
1.3 CONFLITO DE INTERESSES.....	15
2. CICLO ART	17
2.1 PROCESSO PARA REGISTRO INICIAL, VALIDAÇÃO, VERIFICAÇÃO E EMISSÃO DE.....	17
2.2 PROCESSO PARA VALIDAÇÃO, VERIFICAÇÃO E EMISSÃO CONTÍNUA	18
2.3 PERÍODO DE CREDITAÇÃO E RENOVAÇÃO.....	20
2.4 REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO.....	20
2.5 CRONOGRAMA E PRAZOS.....	21
2.6 ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS	22
2.6.1 COMENTÁRIOS GERAIS SOBRE O ART.....	22
2.6.2 FEEDBACK SOBRE OS PROGRAMAS DOS PARTICIPANTES	22
3. ELEGIBILIDADE, APLICABILIDADE E PRINCIPAIS REQUISITOS	24
3.1 ENTIDADES ELEGÍVEIS	24
3.1.1 CONTABILIDADE SUBNACIONAL.....	24
3.1.2 REQUISITOS DE RELATÓRIOS NACIONAIS.....	26
3.1.3 CAMINHO DE TRANSIÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DO FUNDO DE CARBONO E DO FUNDO DE PREPARAÇÃO DO FOREST CARBON PARTNERSHIP FACILITY (FCPF)	26
3.2 ATIVIDADES ELEGÍVEIS	27
3.3 PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DE REDD+	27
3.4 DIREITOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES E REMOÇÕES E ARRANJOS DE COMPARTILHAMENTO DE BENEFÍCIOS	28

3.4.1	DIREITOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES E REMOÇÕES	28
3.4.2	ACORDOS DE COMPARTILHAMENTO DE BENEFÍCIOS	28
3.5	ADICIONALIDADE	29
3.6	DEFINIÇÃO DE FLORESTA	30
3.7	SEM CRÉDITOS EX-ANTE.....	30
3.8	CONFORMIDADE REGULATÓRIA	30
3.9	DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE CREDITAÇÃO MAIS ANTIGO E SAFRA (VINTAGE).....	31
4.	CONTABILIDADE DE CARBONO	32
4.1	REQUISITOS DE CONTABILIDADE DE EMISSÕES	33
4.1.1	DADOS DE ATIVIDADE	33
4.1.2	FATORES DE EMISSÃO.....	36
4.2	REQUISITOS DE CONTABILIDADE DE REMOÇÕES	37
4.2.1	DADOS DE ATIVIDADE	37
4.2.2	FATORES DE REMOÇÃO.....	39
4.3	ESTRATIFICAÇÃO	40
4.4	CONTABILIDADE BASEADA NA TERRA VERSUS BASEADA EM ATIVIDADES	40
4.5	ESCOPO DAS ATIVIDADES	41
4.6	ESCOPO DAS BASES DE DADOS (POOLS) E GASES	42
5.	NÍVEL DE CREDITAÇÃO	44
5.1	CÁLCULO DE NÍVEL DE CREDITAÇÃO TREES PARA EMISSÕES	44
5.2	CÁLCULO DE UM NÍVEL DE CREDITAÇÃO TREES PARA PARTICIPANTES HFLD (ABORDAGEM OPCIONAL)	45
5.2.1	ELEGIBILIDADE PARA ALTA COBERTURA FLORESTAL E BAIXO DESMATAMENTO.....	45
5.2.2	ABORDAGEM DE CRÉDITO DE HFLD.....	47
5.3	CÁLCULO DE UM NÍVEL DE CREDITAÇÃO TREES PARA REMOÇÕES.....	48
6.	MONITORAMENTO.....	51
6.1	MONITORAMENTO PLANO	51
6.2	MONITORAMENTO E FREQUÊNCIA DE RELATÓRIOS	51
7.	REVERSÕES E VAZAMENTOS.....	52
7.1	REVERSÕES.....	52
7.1.1	AVALIAÇÃO DE RISCO DE REVERSÃO	52
7.1.2	CONTRIBUIÇÃO PARA A RESERVA DE SEGURANÇA (BUFFER POOL)	53

7.1.3	COMPENSAÇÃO DE REVERSÃO	54
7.1.4	GERENCIAMENTO DA RESERVA DE SEGURANÇA (BUFFER POOL)	54
7.2	VAZAMENTO	55
7.2.1	VAZAMENTO DEDUÇÃO	55
8.	INCERTEZA	56
9.	ROTULAGEM DAS REDUÇÕES DE EMISSÕES E REMOÇÕES	58
9.1	INFORMAÇÕES DE DESEMPENHO DO PARTICIPANTE	58
10.	CÁLCULO DAS REDUÇÕES DE EMISSÕES E REMOÇÕES	59
10.1	REDUÇÕES BRUTAS DE GEE USANDO A ABORDAGEM DE NÍVEL DE CREDITAÇÃO DO TREES	59
10.2	GROSS REDUÇÕES BRUTAS DE GEE USANDO A ABORDAGEM DE CRÉDITO DE HFLD	59
10.3	REMOÇÕES BRUTAS DE GEE	60
10.3.1	REMOÇÕES INICIAIS	60
10.3.2	REMOÇÕES CONTÍNUAS	63
10.3.3	REMOÇÕES BRUTAS	63
10.4	TOTAL DE CRÉDITOS TREES	64
10.4.1	TOTAL DE CRÉDITOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DO TREES	64
10.4.2	TOTAL DE CRÉDITOS DE REMOÇÕES DA TREES	66
11.	VARIAÇÃO	68
12.	SALVAGUARDAS MEIO AMBIENTAIS, SOCIALES E DE GOVERNANÇA	69
12.1	OBJETIVO	69
12.2	ESTRUTURA	69
12.3	REQUISITOS DE RELATÓRIO	70
12.4	SALVAGUARDAS	71
12.4.1	SALVAGUARDA A DE CANCÚN	71
12.4.2	SALVAGUARDA B DE CANCÚN	72
12.4.3	SALVAGUARDA C DE CANCÚN	73
12.4.4	SALVAGUARDA D DE CANCÚN	74
12.4.5	SALVAGUARDA E DE CANCÚN	75
12.4.6	SALVAGUARDA F DE CANCÚN	76
12.4.7	SALVAGUARDA G DE CANCÚN	77
13.	EVITAR A DUPLA CONTAGEM	78

13.1 EMISSÃO DUPLA.....	78
13.2 USO DUPLO.....	79
13.3 REIVINDICAÇÃO DUPLA.....	79
14. VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO.....	81
14.1 ESCOPO E FREQUÊNCIA DA VALIDAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO.....	81
14.2 VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO DE ORGANISMOS.....	82
14.3 PROCESSO DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO.....	82
15. REGISTRO REQUISITOS.....	83
15.1 CONTA REQUISITOS.....	83
15.2 DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL AO PÚBLICO.....	83
16. RECLAMAÇÕES E APELAÇÕES.....	84
16.1 ESCOPO.....	84
16.2 RECLAMAÇÕES.....	84
16.3 APELAÇÕES.....	86
DEFINIÇÕES.....	87
ANEXO A: DOCUMENTOS DO TREES.....	96
ANEXO B: REQUISITOS PARA EVITAR A CONTAGEM DUPLA COM O CORSIA DA ICAO	97
ANEXO C: REFERÊNCIAS.....	105

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Dedução do aumento anual de emissões de HFLD.....	47
Tabela 2: Avaliação da contribuição do buffer.....	53
Tabela 3: Avaliação da dedução de vazamento.....	55

LISTA DE EQUAÇÕES

Equação 1: Nível de crédito do TREES.....	44
Equação 2: Pontuação de HFLD.....	45
Equação 3: Pontuação de cobertura florestal.....	46
Equação 4: Pontuação da taxa de desmatamento	46
Equação 5: Nível de crédito de HFLD	47
Equação 6: Área de referência de remoções florestais comerciais	49
Equação 7: Fator de ajuste da incerteza da redução de emissões	57
Equação 8: Fator de ajuste da incerteza das remoções.....	57
Equação 9: Reduções brutas de GEE usando a abordagem de nível de crédito do TREES	59
Equação 10: Reduções brutas de GEE usando o nível de crédito de HFLD	59
Equação 11: Dedução de penalidade de HFLD	60
Equação 12: Reduções brutas de GEE ajustadas usando a abordagem de nível de crédito de HFLD	60
Equação 13: Área inicial de remoções para florestas comerciais.....	60
Equação 14: Remoções iniciais de GEE para florestas comerciais.....	61
Equação 15: Remoções iniciais de GEE para regeneração natural	62
Equação 16: Remoções iniciais de GEE.....	62
Equação 17: Remoções contínuas de GEE	63
Equação 18: Remoções brutas de GEE.....	63
Equação 19: Dedução de vazamento de redução de emissões.....	64
Equação 20: Dedução da incerteza da redução de emissões.....	64
Equação 21: Reduções de emissões TREES ajustadas	64
Equação 22: Contribuição do Buffer Pool de Redução de Emissões	65
Equação 23: Total de créditos de redução de emissões do TREES.....	65
Equação 24: Dedução de vazamento de remoções	66
Equação 25: Dedução da incerteza das remoções	66
Equação 26: Remoções TREES ajustadas	66
Equação 27: Contribuição do Buffer Pool de Remoções.....	67
Equação 28: Total de créditos de remoções TREES.....	67

1. INTRODUÇÃO

1.1 DESCRIÇÃO DO ART E DO TREES

O objetivo do Architecture for REDD+ Transactions (ART) é promover a integridade ambiental e social e a ambição das reduções de emissões e remoções de gases de efeito estufa (GEE) do setor florestal e de uso da terra para catalisar novos financiamentos em grande escala para REDD+ e reconhecer os países florestais que oferecem reduções de emissões e remoções de REDD+ de alta qualidade.

O ART adotou a seguinte declaração de Princípios Imutáveis para reger sua operação:

"...O ART deve...

1. Reconhecer os países com reduções de emissões (RE) quantificáveis que resultam da desaceleração, interrupção e reversão da cobertura florestal e da perda de carbono e da manutenção dos estoques de carbono florestal;
2. Ser consistente com as decisões da Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), incluindo o Acordo de Paris, o Marco de Varsóvia para REDD+ e as Salvaguardas de Cancún, que estabelecem os princípios ambientais, sociais e de governança que os países devem defender ao empreender atividades de REDD+, em particular para garantir o reconhecimento, o respeito, a proteção e o cumprimento dos direitos dos povos indígenas e das comunidades locais.
3. Incorporar alta integridade ambiental, o que inclui levar em conta a incerteza dos dados e os riscos de vazamento e reversões, evitar a dupla contagem e resultar em unidades emitidas que sejam intercambiáveis com unidades de redução e remoção de emissões de outros setores;
4. Promover a ambição nacional e contribuir para as metas do Acordo de Paris, incluindo o progresso em direção ao cumprimento das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs);
5. Creditar ERs em nível nacional ou subnacional como uma medida provisória com prazo determinado somente quando isso representar alta ambição e grande escala e for reconhecido como um passo em direção à contabilidade em nível nacional; e
6. Estabelecer linhas de base de crédito para desmatamento e degradação que inicialmente reflitam os níveis históricos de emissão e depois diminuam periodicamente para exigir maior ambição ao longo do tempo."

O Padrão de Excelência Ambiental REDD+ (TREES) estabelece os requisitos do ART para a quantificação, o monitoramento e o relatório de emissões e remoções de GEE; a demonstração

da implementação das Salvaguardas de Cancún; e a verificação, o registro e a emissão de créditos TREES. A TREES foi projetada para garantir que todos os créditos TREES emitidos sejam reais, medidos, permanentes, adicionais, linhas de base além do negócios como sempre (business as usual),¹ livre de vazamento, verificados por um terceiro independente credenciado e não sejam contados duas vezes. Como resultado, os créditos TREES representarão alta qualidade e, ao mesmo tempo, permitirão flexibilidade para a implementação de programas REDD+ em nível nacional ou subnacional como medida provisória.

1.2 GOVERNANÇA DO ART

O ART será governado pelo Conselho Deliberativo do ART (ART Board) e gerenciado pelo Secretariado do ART.

O CONSELHO DO ART

O Conselho do ART é responsável por:

- Aprovar o TREES, o Padrão de Validação e Verificação do TREES e futuras versões ou revisões do Padrão
- Aprovar solicitações de variações não processuais e emissão de créditos TREES

O ART Board é composto por membros que atuam em suas capacidades individuais e opera de acordo com o ART Board Charter e o Código de Conduta da Winrock.

O SECRETARIADO DO ART

O Secretariado do ART é responsável por:

- Elaborar, manter e revisar os Padrões para aprovação do Conselho Deliberativo do ART
- Desenvolver modelos de documentação e documentos de orientação
- Convocar comitês técnicos conforme considerado necessário pelo Conselho Deliberativo do ART
- Revisar os conceitos TREES do Participante quanto à elegibilidade e integridade e aprovar a aceitação do Participante no ART

¹ Conforme mencionado nos requisitos de relatório da Decisão de Orientação 2/CMA.3 do Artigo 6.2, Anexo, parágrafos. 18(h)(ii) e 22(b)(ii), que afirmam que as atividades de mitigação devem garantir a integridade ambiental, inclusive "por meio de níveis de referência conservadores, linhas de base definidas de forma conservadora e projeções de emissões abaixo do 'business as usual' (inclusive levando em conta todas as políticas existentes e abordando incertezas na quantificação e possíveis vazamentos)".

O SECRETARIADO DO ART

- Aprovação de solicitações de variação de procedimento
- Supervisionar a validação e a verificação independentes
- Revisar os documentos TREES dos participantes e os documentos de validação e verificação de terceiros para verificar se estão completos
- Fazer recomendações o Conselho Deliberativo do ART sobre a emissão de créditos TREES
- Desenvolver e manter o registro e o site do ART

1.2.1 Processo de desenvolvimento do TREES

O TREES 1.0 e o Padrão de Validação e Verificação do TREES foram desenvolvidos com o apoio e a contribuição de três comitês de especialistas:

- O Comitê de Padrões TREES
- O Comitê de Verificação do TREES
- O Comitê de Salvaguardas do TREES

O TREES 2.0 foi desenvolvido com o apoio e a contribuição de dois outros comitês de especialistas:

- O Comitê de HFLD do TREES
- O Comitê de Remoções do TREES

O TREES 3.0 foi desenvolvido com o apoio e a contribuição de um grupo consultivo e de dois outros comitês de especialistas:

- Grupo Consultivo de Povos Indígenas e Comunidades Locais (PICL)
- Comitê de Florestas Remanescentes do TREES
- Comitê de Fluxo de Biomassa do TREES

Os Comitês Técnicos foram compostos por especialistas independentes nomeados, cada um atuando em caráter pessoal. O Grupo Consultivo do PICL era composto por quatro organizações do PICL e dois líderes indígenas atuando em caráter pessoal. Os membros dos comitês e o Grupo Consultivo da PICL forneceram consultoria e orientação especializadas para o desenvolvimento do TREES; no entanto, o Padrão não reflete opiniões consensuais dos comitês ou do Grupo Consultivo nem necessariamente as opiniões de membros individuais.

1.2.2 Adoção e revisões do TREES

O Secretariado do ART e o Conselho Deliberativo do ART realizarão uma revisão do TREES no mínimo a cada três anos e atualizarão o Padrão, se necessário, incluindo informações de comitês de especialistas técnicos e partes interessadas, bem como decisões relevantes da UNFCCC. Revisões completas ou parciais podem ocorrer com mais frequência se o Conselho considerar necessário.

O Secretariado solicitará uma ampla contribuição das partes interessadas para o TREES e para as futuras atualizações e revisões do TREES por meio de um período de comentários públicos. O TREES será divulgado publicamente para análise e consulta das partes interessadas por pelo menos 60 dias antes da análise pelo Secretariado e pelo Conselho Deliberativo. O Conselho Deliberativo considerará os comentários das partes interessadas e tomará decisões sobre quaisquer alterações antes da adoção e publicação do TREES. O Secretariado preparará as respostas aos comentários enviados e publicará os comentários e as respostas no site do ART junto com a versão do Padrão aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Quando uma nova versão do TREES for aprovada pelo Conselho Deliberativo, os Participantes atuais terão três opções:

1. Continuar a usar a versão do Padrão que estava em vigor no momento da aceitação inicial de um Documento de Registro TREES para o ART pelo restante do período de creditação. No início do próximo período de creditação, a versão mais recente do TREES deverá ser adotada.
2. Continuar a usar a versão do Padrão que estava em vigor no momento da aceitação inicial de um Documento de Registro TREES no ART para o período de obtenção de créditos atual, *exceto* quando o novo TREES especificar explicitamente onde disposições novas ou revisadas podem ser adotadas que não afetem o nível de obtenção de créditos. As disposições adotadas devem estar em vigor no momento do próximo relatório ao ART. No início do próximo período de creditação, a versão mais recente do TREES deve ser totalmente adotada.
3. Iniciar um novo período de creditação após a publicação da nova versão do TREES e atualizar todas as disposições e requisitos da nova versão do TREES, incluindo quaisquer alterações no nível de creditação.

1.3 CONFLITO DE INTERESSES

Para garantir que todos os membros do Conselho e do Secretariado do ART sejam mantidos nos mais altos padrões de ética e conduta profissional e para evitar conflitos de interesse, os membros do Conselho e a equipe do Secretariado estarão sujeitos ao Código de Conduta da Winrock, incluindo a Política de Conflito de Interesses, que descreve a divulgação, revisão, mitigação e aprovação pelo Diretor de Risco e Conformidade da Winrock. Cada membro do Conselho e membro da equipe do Secretariado deve afirmar regularmente, por escrito, que está em conformidade com esta política, que divulga, evita e atenua todos os Conflitos de

Interesses e que toma medidas razoáveis para evitar circunstâncias que criem a aparência de um Conflito de Interesses. Os membros do Conselho devem divulgar quaisquer conflitos ao Diretor de Risco e Conformidade da Winrock, que determinará uma abordagem de gerenciamento de conflitos a ser divulgada ao Conselho do ART.

Além de sua política interna de Conflito de Interesses para o Conselho Deliberativo e o Secretariado, o ART exige que todos os Órgãos de Validação e Verificação aprovados atendam aos requisitos de Conflito de Interesses descritos no Padrão de Validação e Verificação TREES e que executem um Atestado de Órgão de Validação e Verificação, que inclui disposições detalhadas e abrangentes sobre Conflito de Interesses. Os Organismos de Validação e Verificação aprovados pelo ART também devem executar um Documento de Conflito de Interesses de Validação e Verificação TREES específico do Participante para cada período de relatório verificado, que o Secretariado analisa e aprova.

2. CICLO ART

2.1 PROCESSO PARA REGISTRO INICIAL, VALIDAÇÃO, VERIFICAÇÃO E EMISSÃO DE



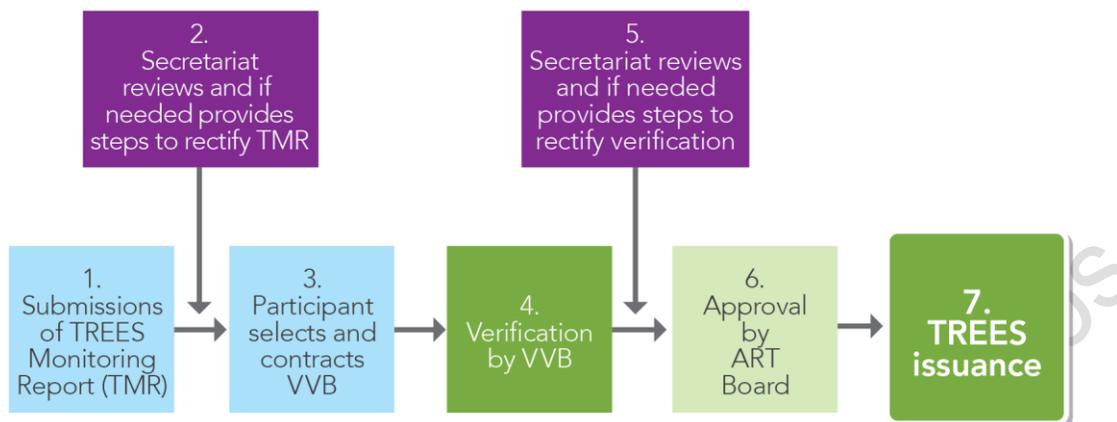
O processo para participar do ART usando o TREES requer a aceitação da Nota Conceitual TREES pelo Secretariado, um parecer positivo de Validação e Verificação do Documento de Registro do TREES e do Relatório de Monitoramento do TREES, e a aprovação do Conselho Deliberativo do ART para Registro e emissão de Créditos TREES. O requerente deve ser uma entidade governamental nacional ou um Participante subnacional elegível de acordo com os requisitos estabelecidos na Seção 3 e será doravante denominado Participante. Cada Participante deverá cumprir as seguintes etapas antes de receber os créditos.

1. O Participante apresenta a Nota Conceitual TREES ao Secretariado para análise. A Nota Conceitual TREES inclui as informações listadas no Anexo A.
2. O Secretariado do ART analisa a Nota Conceitual TREES para verificar se está completo e solicitará revisões conforme necessário.
3. O Secretariado aceita a Nota Conceitual TREES para publicação no Registro ART e aprova a inclusão do Participante no ART.
4. Após a aceitação, a Nota Conceitual TREES do Participante é referenciado no Registro ART como Listado.
5. O Participante envia o Documento de registro do TREES e o Relatório de monitoramento do TREES, abrangendo o(s) ano(s) civil(is) inicial(is), ao Secretariado para uma verificação de integridade. O Documento de Registro TREES e o Relatório de Monitoramento TREES incluem as informações listadas no Anexo A. O Documento de Registro TREES e o Relatório de Monitoramento TREES não precisam ser enviados ao mesmo tempo. Se apenas o Documento de Registro TREES for enviado,

as etapas a seguir incluirão apenas a aceitação e a validação do Documento de Registro TREES.

6. O Secretariado analisa o Documento de Registro TREES e o Relatório de Monitoramento TREES para verificar se estão completos e solicitará revisões conforme necessário. O Secretariado então aceita o Documento de Registro TREES e o Relatório de Monitoramento TREES para serem publicados no Registro ART e para validação e verificação. Após a aceitação dos documentos do TREES e de todas as traduções necessárias, o Secretariado do ART fornecerá um aviso da publicação para informar as partes interessadas (consulte a Seção 2.6.2).
7. O Participante seleciona um Organismo de Validação e Verificação da lista de Organismos de Validação e Verificação ART aprovados e credenciados mantida no site do ART. O Participante (pode solicitar propostas e) negocia um contrato diretamente com o Organismo de Validação e Verificação selecionado. O processo de seleção incluirá a divulgação de conflitos de interesse e medidas de mitigação, caso sejam identificados conflitos.
8. O Organismo de Validação e Verificação realiza a validação do Documento de Registro TREES e a verificação do Relatório de Monitoramento TREES de acordo com os requisitos da Seção 14 deste Padrão e do Padrão de Validação e Verificação TREES.
9. O Organismo de Validação e Verificação envia os Relatórios de Validação e Verificação e o Parecer de Verificação ao Secretariado, que analisa os documentos para garantir a integridade e a precisão. O Secretariado solicitará revisões conforme necessário e aceitará os relatórios quando estiverem completos.
10. O Secretariado envia os Documentos TREES do Participante, os relatórios de Validação e Verificação e a recomendação do Secretariado ao Conselho Deliberativo do ART para aprovação. O Conselho Deliberativo pode solicitar informações adicionais, conforme apropriado, antes de aprovar a emissão do crédito.
11. Após a aprovação do Conselho Deliberativo, o Documento de Registro TREES do Participante e o Relatório de Monitoramento TREES são publicados no Registro ART, o status do Participante é atualizado para Registrado e os créditos TREES são serializados com base no volume verificado. Os créditos TREES são rotulados conforme apropriado no Registro ART para indicar a abordagem de crédito usada (Remoções, HFLD), Elegibilidade do CORSIA e outros atributos. O Participante solicita a emissão de parte ou de todo o volume verificado e, depois que a taxa de emissão é paga, os Créditos TREES tornam-se ativos na conta do Registro ART do Participante e podem ser transferidos ou retirados.

2.2 PROCESSO PARA VALIDAÇÃO, VERIFICAÇÃO E EMISSÃO CONTÍNUA



1. O Participante envia um Relatório de Monitoramento TREES ao Secretariado do ART para análise após os anos-civis 1, 3 e 5 de cada período de creditação. Opcionalmente, um Relatório de Monitoramento TREES pode ser enviado após os anos-civis 2 e 4, conforme descrito na Seção 14. No início de cada novo período de creditação, um Documento de Registro TREES atualizado também deve ser preenchido e enviado pelo Participante. O Documento de Registro TREES revisado também é incluído em todas as etapas seguintes e é validado em vez de verificado.
2. O Secretariado analisa o Relatório de Monitoramento TREES para verificar se está completo. Em seguida, o Secretariado aceita o Relatório de monitoramento do TREES para publicação no Registro de ART e para verificação. Após a aceitação dos documentos do TREES e de todas as traduções necessárias, o Secretariado do ART fornecerá um aviso da publicação para informar as partes interessadas (consulte a Seção 2.6.2).
3. O Participante seleciona um Organismo de Validação e Verificação da lista de Organismos de Validação e Verificação ART aprovados e credenciados mantida no site do ART. O Participante (pode solicitar propostas e) negocia um contrato diretamente com o Organismo de Validação e Verificação selecionado. O processo de seleção incluirá a divulgação de conflitos de interesse e medidas de mitigação, caso sejam identificados conflitos.
4. O Organismo de Validação e Verificação realiza a verificação do Relatório de Monitoramento TREES de acordo com os requisitos da Seção 14 deste Padrão e do Padrão de Validação e Verificação TREES. Se necessário, o Órgão de Validação e Verificação também realiza uma validação do Documento de Registro TREES revisado, de acordo com os requisitos do Padrão de Validação e Verificação TREES.
5. O Órgão de Validação e Verificação envia o Relatório e Parecer de Verificação e, se necessário, o Relatório de Validação para o Secretariado, que analisa os documentos para verificar se estão completos e precisos. O Secretariado solicitará as revisões necessárias e aceitará os relatórios quando estiverem completos.
6. O Secretariado envia os Documentos TREES finais do Participante, o Relatório de Verificação e, se apropriado, o Relatório de Validação, e a recomendação do Secretariado ao Conselho Deliberativo do ART para aprovação. O Conselho

Deliberativo pode solicitar informações adicionais, conforme apropriado, antes de aprovar a emissão do crédito.

7. Após a aprovação do Conselho do ART, o Relatório de Monitoramento TREES do Participante e, se aplicável, o Documento de Registro TREES atualizado são publicados no Registro ART e os créditos TREES são serializados com base no volume verificado. Os créditos TREES são rotulados conforme apropriado no Registro ART para indicar a abordagem de crédito usada (Remoções, HFLD), Elegibilidade do CORSIA e outros atributos. O Participante solicita a emissão de alguns ou de todos os volumes verificados e, após o pagamento da taxa de emissão, os Créditos TREES tornam-se ativos na conta do Registro ART do Participante e podem ser transferidos ou retirados.

2.3 PERÍODO DE CREDITAÇÃO E RENOVAÇÃO

Os períodos de creditação no TREES serão de cinco anos civis. O período de creditação inicial pode começar até quatro anos civis antes do ano em que o Participante enviar a Nota Conceitual TREES, mas não pode se sobrepor ao período de referência histórico usado para determinar o nível de creditação inicial. Todos os períodos de creditação devem começar em 1º de janeiro do primeiro ano e terminar em 31 de dezembro do quinto ano, de acordo com o relatório do ano civil exigido na Seção 2.5. Todos os períodos de creditação subsequentes deverão começar na data seguinte à data final do período de creditação anterior. Os períodos de creditação podem ser inferiores a 5 anos somente nos casos em que o Participante for subnacional e, portanto, devem encerrar os períodos de creditação em 31 de dezembro de 2040, de acordo com a seção 3.1.1 deste Padrão.

O processo de renovação do período de creditação ocorre conforme descrito na Seção 2.2. O Participante deve enviar um Documento de Registro TREES revisado para validação após o primeiro ano de um novo período de creditação, juntamente com seu Relatório de Monitoramento TREES do Ano 1 para verificação. O nível de creditação será recalculado de acordo com a Seção 5.

Se um Participante sair do ART por qualquer motivo e desejar reingressar no ART no futuro, deverá apresentar um Relatório de Monitoramento TREES e, se necessário, um Documento de Registro TREES, abrangendo todos os anos desde a apresentação do último Relatório de Monitoramento verificado do Participante. O(s) Relatório(s) deve(m) ser validado(s) e verificado(s) de acordo com os requisitos do TREES. Todas as disposições do TREES devem ser cumpridas, inclusive as disposições de salvaguardas e reversões.

2.4 REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO

Os participantes devem usar a versão mais recente do modelo para cada um dos oito documentos listados abaixo ao enviar documentos ao ART. Os modelos revisados serão publicados três meses antes da data em que forem necessários para uso e as atualizações de

versão não serão necessárias depois que um documento tiver sido enviado ao Secretariado do ART ou ao Órgão de Validação e Verificação.

Os modelos de todos os formulários estão disponíveis no site do ART. Todas as seções do modelo devem ser preenchidas. Em alguns casos, uma forma alternativa de relatório pode ser aceitável para determinadas partes dos requisitos para evitar que um Participante duplique esforços. As exceções aprovadas são registradas nos modelos e, quando apropriado, pode ser incluída uma referência ao relatório alternativo.

Os documentos do TREES são:

1. Nota Conceitual TREES
2. Documento de Registro do TREES
3. Relatório de Monitoramento do TREES
4. Documento de Conflito de Interesses de Validação e Verificação do TREES
5. Relatório de validação do TREES
6. Relatório de verificação da TREES
7. Parecer de verificação da TREES
8. Formulário de solicitação de variação da TREES

Os Documentos de Registro TREES e os Relatórios de Monitoramento TREES devem ser apresentados em inglês. As cópias também devem ser enviadas em qualquer outro idioma oficial do Participante, se aplicável. Essas cópias serão publicadas no Registro ART para facilitar o período de comentários públicos. Consulte a Seção 2.6.2. A versão em inglês dos Documentos TREES será a versão considerada para a análise do ART e para o processo de validação e verificação.

Um resumo das informações exigidas em cada um deles é fornecido no Anexo A. Instruções e informações adicionais estão incluídas em cada modelo de documento.

2.5 CRONOGRAMA E PRAZOS

Os participantes propostos podem enviar a Nota Conceitual TREES a qualquer momento. O Secretariado do ART confirmará o recebimento da documentação. Em seguida, o Secretariado realizará uma análise da Nota Conceitual TREES e aceitará a documentação ou fornecerá uma solicitação de revisão em até 20 dias úteis após o recebimento.

Após a aceitação da Nota Conceitual TREES, o Participante deverá apresentar o Documento de Registro TREES no prazo de dois anos civis a partir do ano civil em que a Nota Conceitual TREES foi apresentada. O Relatório de Monitoramento TREES inicial pode abranger vários anos civis se o Participante selecionar um período de creditação com data de início anterior ao ano de apresentação, conforme descrito na Seção 3.7. Em todos os casos, cada Relatório de Monitoramento TREES deve informar os ERRs por ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro) para garantir que as safra (vintage)s possam ser atribuídas adequadamente. A Seção 4 do

TREES inclui requisitos para interpolação ou redução de dados quando necessário para permitir o relatório anual do ano civil.

Os Relatórios de Monitoramento TREES subsequentes devem ser enviados dentro de doze meses após os anos civis 1, 3 e 5 de cada período de creditação e devem documentar um ano civil ou dois anos civis de resultados. Os Relatórios de Monitoramento TREES podem ser apresentados opcionalmente após os anos civis 2 e 4 do período de creditação.

Após a apresentação da documentação do Participante, o Secretariado realizará uma análise documental do Documento de Registro TREES ou do Relatório de Monitoramento TREES e aceitará a documentação como completa ou fornecerá uma solicitação de revisão no prazo de 20 dias úteis após o recebimento.

O Relatório de Validação e/ou Verificação TREES e o Parecer de Verificação TREES devem ser enviados ao Secretariado do ART em até 12 meses após o início da validação ou verificação, a menos que uma extensão seja concedida por escrito. A validação e a verificação seguirão o processo descrito na Seção 14.

Após o recebimento do Relatório de validação e/ou verificação do TREES e do Parecer de verificação do TREES, o Secretariado realizará uma análise dos documentos e aceitará a documentação como completa ou fornecerá uma solicitação de revisão dentro de 40 dias úteis.

O Secretariado apresentará sua recomendação ao Conselho Deliberativo do ART para a emissão de créditos aos Participantes. O Conselho Deliberativo solicitará informações adicionais ou aprovará a emissão de créditos em uma reunião subsequente do Conselho Deliberativo.

2.6 ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS

2.6.1 Comentários gerais sobre o ART

As partes interessadas podem enviar comentários e feedback ao ART de forma contínua entrando em contato com o Secretariado do ART. As reclamações e apelações são tratadas conforme descrito na Seção 16 do TREES.

2.6.2 Feedback sobre os programas dos participantes

Os assinantes do serviço de listas do ART receberão notificações sobre a documentação nova e relevante do Participante, inclusive documentos traduzidos, à medida que forem disponibilizados publicamente, para garantir que as partes interessadas tenham ampla oportunidade de enviar comentários ao ART sobre esses envios. Os comentários enviados ao

Secretariado no prazo de 60 dias após a notificação de que os documentos estão disponíveis em todos os idiomas necessários serão encaminhados aos Participantes para serem tratados e também serão fornecidos ao Órgão de Validação e Verificação para inclusão na Validação e Verificação. Os comentários recebidos após esse período deverão ser incorporados ao processo de validação e verificação em andamento, se possível. Todos os comentários recebidos que não puderem ser incluídos no processo atual deverão ser incluídos no processo de validação e/ou verificação subsequente.

Os participantes notificarão as partes interessadas sobre a disponibilidade do documento e a oportunidade de fazer comentários públicos de acordo com as salvaguardas.

Nos casos em que uma parte interessada desejar enviar comentários de forma anônima, ao Secretariado e o Órgão de Validação e Verificação farão as devidas adaptações, desde que a identidade da parte interessada seja informada ao Secretariado e ao Órgão de Validação e Verificação.

3. ELEGIBILIDADE, APLICABILIDADE E PRINCIPAIS REQUISITOS

3.1 ENTIDADES ELEGÍVEIS

Os participantes devem ser governos nacionais (ou seja, o mais alto nível de governo existente no país) ou um governo subnacional com no máximo um nível administrativo abaixo do nível nacional, desde que os requisitos da Seção 3.1.1 sejam atendidos. Nenhum limite de escala se aplica aos participantes nacionais com áreas contábeis nacionais.

Embora o ART não dê crédito direto a projetos ou atividades similares de menor escala, o ART reconhece que os Participantes trabalharão com o setor privado, os povos indígenas, as comunidades locais, os povos afrodescendentes e outras partes interessadas para elaborar e implementar programas bem-sucedidos. O ART não prescreve como essas atividades devem ser aninhadas ou incorporadas a programas nacionais ou subnacionais, de modo a permitir que cada Participante determine o arranjo mais adequado às suas necessidades individuais. Se desejar, o Participante elegível pode nomear um indivíduo ou outra organização como Agente para representá-lo no processo do ART, conforme descrito nos Procedimentos Operacionais de Registro do ART.

3.1.1 Contabilidade subnacional

Durante um período provisório até 31 de dezembro de 2040, as áreas contábeis subnacionais podem ser registradas no ART como uma etapa reconhecida para a contabilidade em nível nacional. Após o período provisório, a contabilidade será em nível nacional.² Os participantes que registrarem áreas contábeis subnacionais poderão ser um governo nacional ou um governo subnacional.

Quando uma área contábil subnacional for registrada por um governo nacional:

- Os limites da área contábil subnacional devem corresponder a toda a área de uma ou várias jurisdições administrativas, no máximo um nível administrativo abaixo do nível nacional e/ou um ou vários territórios indígenas reconhecidos; E

² Os participantes em escala nacional devem se esforçar para incluir 100% das áreas florestais na contabilidade. No entanto, a contabilidade em escala nacional deve ser definida como $\geq 90\%$ de todas as áreas do país que se qualificam como floresta de acordo com a definição de floresta nacional, conforme descrito na Seção 3.4. As áreas excluídas devem ser isoladas, irregulares e historicamente não sujeitas a taxas de desmatamento inferiores à metade da taxa nacional.

- A(s) jurisdição(ões) e/ou território(s) indígena(s) reconhecido(s) incluído(s) não precisa(m) ser contíguo(s); E
- A agregação de jurisdições e/ou territórios indígenas reconhecidos deve ser conduzida de acordo com as salvaguardas da Seção 12 do TREES; E
- A área total de contabilidade subnacional deve ser composta por uma área florestal total de pelo menos 2,5 milhões de hectares com base na área no início do período de creditação TREES E
- O período de creditação para a contabilidade subnacional deverá terminar em 31 de dezembro de 2040, independentemente de quantos anos tenham se passado no período de creditação.

Quando uma área contábil subnacional for registrada por um governo subnacional:

- Os limites da área contábil subnacional devem corresponder à área total da jurisdição administrativa única; E
- A jurisdição deve ser composta por uma área florestal total de, no mínimo, 2,5 milhões de hectares com base na área no início do Período de creditação do TREES; E
- O período de creditação para a contabilidade subnacional deve terminar em 31 de dezembro de 2040, independentemente de quantos anos tenham se passado no período de creditação.

As jurisdições subnacionais não podem se agregar como participantes subnacionais diretos; no entanto, elas podem se agregar como parte de uma submissão do governo nacional de uma área contábil subnacional.

Quando o Participante do TREES for um governo subnacional que possa demonstrar autoridade inerente por meio de lei, estatuto ou resolução para participar do ART, o governo subnacional deverá notificar o governo nacional sobre os termos da participação. Essa notificação deve estar em conformidade com os requisitos legais aplicáveis no país. Se um governo subnacional não puder demonstrar autoridade inerente por meio de lei, estatuto ou resolução para participar do ART, o governo nacional deverá fornecer ao Participante uma carta da entidade nacional relevante autorizando o pedido e a participação do Participante no ART.

Para transações de Créditos TREES para uso no cumprimento das NDCs nos termos do Artigo 6 do Acordo de Paris ou para outros fins de conformidade, inclusive para o CORSIA, é necessária a autorização do país anfitrião e a concordância em informar os ajustes correspondentes à UNFCCC. Nesses casos, a carta de autorização atestará que o governo nacional apoiará o Participante alinhando a contabilidade e os relatórios conforme exigido pelo Acordo de Paris e pelas NDCs, inclusive abordando as disposições de dupla contagem detalhadas no Acordo de Paris e descritas na Seção 13 deste Padrão, bem como quaisquer requisitos especiais e exceções à autorização. O país anfitrião também pode optar por autorizar transações para fins de não conformidade.

3.1.2 Requisitos de relatórios nacionais

Os Participantes do TREES, ou o governo nacional do Participante, devem incluir as florestas em suas NDCs.³

Além disso, os Participantes do governo nacional devem demonstrar conformidade com os requisitos relacionados às Salvaguardas de Cancún, incluindo:

1. Ter abordado e respeitado as salvaguardas (Seção 12),
2. Ter enviado o Resumo de Informações mais recente à UNFCCC para qualquer ano em que se busque pagamentos baseados em resultados no âmbito do TREES; e
3. Ter um sistema digital ou analógico para fornecer informações sobre salvaguardas.

Se um Participante do TREES for um governo subnacional, o Participante deverá demonstrar conformidade com os requisitos relacionados às Salvaguardas de Cancún, incluindo:

1. Ter abordado e respeitado as salvaguardas na escala de implementação de REDD+ aplicável ao Participante em consistência com a legislação nacional e/ou conformidade com as salvaguardas em nível nacional (Seção 12),
2. Ter enviado à entidade governamental nacional apropriada um Resumo de Informações ou um relatório de salvaguardas na respectiva escala que seja consistente com o relatório nacional para a UNFCCC para qualquer ano em que os pagamentos baseados em resultados no TREES sejam solicitados; e
3. Demonstrar que as ferramentas de rastreamento e/ou monitoramento de salvaguardas são consistentes com o rastreamento ou as ferramentas nacionais, em particular com o sistema nacional de fornecimento de informações sobre salvaguardas, quando disponível.

3.1.3 Caminho de transição para os participantes do Fundo de Carbono e do Fundo de Preparação do Forest Carbon Partnership Facility (FCPF)

Para facilitar a transição dos Participantes do Fundo de Carbono e do Fundo de Preparação do FCPF para o ART a fim de dar continuidade aos seus programas jurisdicionais de REDD+, esses governos podem atender aos requisitos de elegibilidade descritos acima ou podem usar os seguintes requisitos de elegibilidade:

Os atuais Participantes do Fundo de Carbono do FCPF podem usar sua área contábil do FCPF por um período de creditação se tiverem uma Nota Conceitual TREES aceita pelo ART até 31

³ As florestas devem ser incluídas como parte da meta geral da NDC. Não é necessária uma meta específica de NDC para florestas.

de dezembro de 2028. Após o primeiro período de creditação, o Participante pode continuar no ART:

1. Mudar para atender aos critérios do Readiness Fund (veja abaixo) para um segundo período de creditação, ou
2. Mudar para atender aos critérios de elegibilidade do TREES para um segundo período de creditação (ou qualquer outro período adicional)

Os Participantes (nacionais ou subnacionais) localizados em países do Fundo de Preparação do FCPF podem aderir ao ART com critérios de elegibilidade especiais para no máximo dois períodos de creditação se tiverem uma Nota Conceitual TREES aceita pelo ART até 31 de dezembro de 2028. As áreas contábeis subnacionais para esses Participantes devem atender aos requisitos da Seção 3.1.1, exceto que a área contábil subnacional total deve ser composta por uma área florestal total de pelo menos 1 milhão de hectares com base na área no início do Período de Creditação TREES.

3.2 ATIVIDADES ELEGÍVEIS

As atividades elegíveis no TREES incluem todas as atividades de REDD+, exceto as remoções de florestas remanescentes (remoções do crescimento de florestas intactas ou restauração de florestas degradadas).

3.3 PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DE REDD+

Cada Participante TREES deverá apresentar um plano de implementação de REDD+ como parte da documentação inicial e de cada Relatório de Monitoramento TREES subsequente. Esse plano deve descrever claramente os fatores de desmatamento e degradação novos e em andamento na área contábil TREES, juntamente com as atividades novas, alteradas e em andamento planejadas ou em andamento para mitigar esses fatores. O plano também deve descrever onde as atividades estão sendo realizadas.

Espera-se que o plano de implementação seja o Plano de Ação/Estratégia Nacional de REDD+ desenvolvido de acordo com o Marco de Varsóvia. Se for apresentado um plano de implementação diferente no TREES, o Participante deverá explicar as diferenças entre os dois planos. Caso o Participante esteja usando uma área contábil subnacional, deve especificar quais intervenções de REDD+ de suas estratégias/plano de ação nacionais de REDD+ são relevantes para a área contábil subnacional.

3.4 DIREITOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES E REMOÇÕES E ARRANJOS DE COMPARTILHAMENTO DE BENEFÍCIOS

3.4.1 Direitos de redução de emissões e remoções

Antes da emissão de créditos, o Participante deverá demonstrar seus direitos sobre as reduções de emissões e remoções (RREs) geradas na área contábil com base em estruturas regulatórias, leis ou ordens administrativas. Pode não ser necessário que o Participante estabeleça ou promulgue nova legislação ou um marco jurídico para tratar dos direitos de carbono. No entanto, o Participante deve explicar como, de acordo com as estruturas constitucionais ou legais existentes, os direitos de carbono e/ou interesses de propriedade intangíveis relacionados são estabelecidos e tratados. Essa explicação deve incluir como esses direitos de carbono e/ou interesses de propriedade intangíveis são estabelecidos, a base jurídica para a criação desses direitos e interesses e como serão resolvidas as reivindicações desses direitos por parte de particulares, Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes, outras partes interessadas ou entidades subnacionais (de acordo com as salvaguardas aplicáveis da UNFCCC de Cancun e a Seção 12).

Quando houver outros detentores de direitos de emissão de RRE na área de contabilização, o Participante deve descrever e apresentar provas de quaisquer acordos em vigor ou que venham a ser celebrados para a transferência de direitos de emissão de RRE entre eles e o Participante.

O Participante deve demonstrar que os acordos foram firmados em conformidade com as salvaguardas do TREES e descrevê-los nas seções pertinentes do seu Documento de Registro TREES e dos Relatórios de Monitoramento TREES.

Os Participantes podem demonstrar os direitos às RREs durante a verificação ou em uma data posterior, dentro do mesmo período de creditação ou durante o período de creditação seguinte. Os créditos TREES somente serão emitidos para o número de RREs para as quais o Órgão de Validação e Verificação tenha verificado que o Participante pode demonstrar direitos, independentemente de como os créditos serão usados.

3.4.2 Acordos de compartilhamento de benefícios

O Participante deve fornecer uma descrição dos acordos de compartilhamento de benefícios que regem a distribuição de receitas e benefícios derivados dos Créditos TREES. Essa descrição deverá incluir:

- Os grupos de partes interessadas elegíveis para receber benefícios, incluindo, quando aplicável, Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes e outros detentores de direitos;
- Os princípios e critérios que orientam como os benefícios são alocados; e
- Os processos usados para desenvolver e implementar os acordos de compartilhamento de benefícios.

Além de descrever os acordos, o Participante deve demonstrar como o processo usado para desenvolver e implementar os acordos de repartição de benefícios é coerente com as salvaguardas do TREES e informar sobre isso nas seções de salvaguarda do Documento de Registro do TREES e do Relatório de Monitoramento do TREES, especialmente:

- Salvaguarda B (governança transparente e eficaz);
- Salvaguarda C (respeito ao conhecimento e aos direitos dos Povos Indígenas e das Comunidades Locais);
- Salvaguarda D (participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes); e
- Salvaguarda E (proteção e conservação de florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, e melhoria de outros benefícios sociais e ambientais)

3.5 ADICIONALIDADE

A adicionalidade para o Nível de creditação TREES e a abordagem de crédito de Remoções é garantida por meio de uma abordagem baseada no desempenho, estabelecida por uma linha de base histórica conservadora ou "nível de creditação". A abordagem baseada em desempenho para a adicionalidade garante que os créditos só serão emitidos se for demonstrado que as emissões foram reduzidas abaixo do nível de creditação ou que as remoções estão acima do nível de creditação. O uso de médias históricas para definir a linha de base (em relação à qual o desempenho é avaliado e a adicionalidade é determinada) captura naturalmente os impactos atuais de leis, regulamentações, políticas fiscais, preços de commodities, ações locais e regionais, todas as muitas camadas que afetam o desempenho de uma jurisdição. As médias históricas também capturam ciclos de seca, infestação de pragas, incêndios e outros desastres naturais que podem variar de ano para ano.

Esse tipo de adicionalidade baseada no desempenho é amplamente aceito entre os participantes do mercado de carbono e é o mais adequado para programas REDD+ em escala jurisdicional. Os governos já têm o poder de elaborar e aplicar a legislação para tratar das emissões; o fato de não terem sido incentivados a fazê-lo até o momento (resultando em perda de florestas) significa que qualquer resultado gerado com base em ações jurisdicionais em comparação com o passado histórico recente da própria jurisdição é a melhor métrica para demonstrar progresso climático adicional. Todos os Participantes devem descrever os vetores de desmatamento e degradação em suas áreas contábeis, bem como as atividades novas e em andamento que realizam para mitigar esses vetores (consulte a Seção 3.3). A abordagem baseada no desempenho para a adicionalidade garante que os créditos só serão emitidos para

reduções e remoções além do nível de creditação, assegurando que as atividades de REDD+ novas e revisadas, ou aprimoradas, estejam impulsionando o desempenho de mitigação climática que resulta em Créditos TREES.

As reduções de emissões geradas usando o Nível de creditação HFLD usam um teste de adicionalidade de lista positiva. No TREES, somente as jurisdições que atendem aos rigorosos valores-limite de HFLD para alta cobertura florestal e baixas taxas de desmatamento são elegíveis para utilizar a abordagem opcional de crédito de HFLD (consulte a Seção 5.2).

A metodologia HFLD do TREES define um nível de creditação com base nas emissões médias do desmatamento e da degradação florestal no passado recente, além de uma porcentagem do estoque de carbono das florestas remanescentes, que é usada como um indicador conservador da perda florestal em toda a área contábil da jurisdição se nenhuma ação de conservação de REDD+ for realizada. O TREES calcula apenas as reduções de emissões com base em uma fração (0,05%) do estoque de carbono de uma jurisdição, o que significa que os créditos são emitidos de forma conservadora e atendem ao critério de adicionalidade para o financiamento do mercado de carbono. Na prática, a porcentagem total é menor do que 0,05% porque é multiplicada pela Pontuação de HFLD, que, por definição, sempre será menor do que um. Isso significa que, para definir o Nível de creditação de HFLD, o Nível de creditação do TREES é ajustado em menos de 0,05% do estoque de carbono florestal em pé na jurisdição de HFLD, e essa pequena fração representa uma aproximação conservadora (Teo et al. 2024) do risco real de desmatamento ou degradação florestal nas jurisdições de HFLD.

3.6 DEFINIÇÃO DE FLORESTA

A definição ou as definições de floresta listadas no Documento de Registro TREES devem ser consistentes com a definição mais recente usada pelo governo nacional nos relatórios para a UNFCCC. A mesma definição de floresta deve ser usada para cada período de obtenção de créditos TREES completo.

3.7 SEM CRÉDITOS EX-ANTE

O ART não emitirá créditos TREES para ERRs que ainda não tenham ocorrido ou que ainda não tenham sido verificados por um Órgão de Validação e Verificação aprovado pelo ART.

3.8 CONFORMIDADE REGULATÓRIA

Em cada Relatório de Monitoramento TREES, os Participantes devem atestar que as atividades de REDD+ conduzidas como parte do plano de implementação de REDD+ do Participante para alcançar as RRE estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Quaisquer casos conhecidos de não conformidade ou violação de leis, regulamentos ou outros mandados legalmente vinculantes diretamente relacionados às atividades de REDD+ devem ser

divulgados no Relatório de Monitoramento TREES, juntamente com planos ou ações corretivas ou preventivas.

3.9 DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE CREDITAÇÃO MAIS ANTIGO E SAFRA (VINTAGE)

Os participantes podem solicitar créditos TREES para reduções de emissões e remoções que ocorreram até quatro anos civis antes do ano de aceitação da Nota Conceitual TREES, desde que todos os outros requisitos do TREES sejam atendidos para cada ano de crédito.

4. CONTABILIDADE DE CARBONO

O Crédito TREES é uma redução de emissão de gás de efeito estufa ou melhoria de remoção, denominada em toneladas métricas de CO₂e, quantificada e verificada de acordo com o TREES, que é serializada e emitida no Registro ART como um Crédito TREES.

O TREES exige o alinhamento com a orientação e as diretrizes mais recentes do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) endossadas pela Conferência das Partes da UNFCCC (incluindo refinamentos subsequentes), exceto quando outros métodos forem explicitamente permitidos pelo Padrão.

As diretrizes do IPCC não são específicas para o propósito de estimativa/relatório relacionado a REDD+ e podem não fornecer sistematicamente o nível necessário de detalhes ou especificações. Portanto, deve-se fazer referência a outras fontes de melhores práticas.⁴

Os participantes devem demonstrar que todas as abordagens de estimativa e quantificação de carbono estão em conformidade com as práticas recomendadas para todos os assuntos. Os detalhes de cada abordagem, inclusive uma explicação do motivo pelo qual a abordagem ou o método foi selecionado para uso e as descrições de como os dados foram interpolados ou rateados para obter os dados de um único ano civil, devem ser fornecidos no Documento de Registro do TREES, e todas as atualizações das medições e dos métodos devem ser detalhadas no Relatório de Monitoramento do TREES.

O ART exige que os Participantes calculem as reduções de GEE com base nos Potenciais de Aquecimento Global (GWPs) de 100 anos do Relatório de Avaliação do IPCC que é usado pelo país anfitrião no relatório da NDC, com a meta de que todos os relatórios incluam os GWPs do Quinto Relatório de Avaliação do IPCC.⁵ Isso deve ser feito de forma a garantir que tanto o período de referência quanto as emissões anuais relatadas no ART apliquem os mesmos GWPs. Um plano para a eventual aplicação do Quinto Relatório de Avaliação do IPCC deve ser enviado ao ART no Documento de Registro do TREES, a menos que a transição já tenha ocorrido.

⁴ Por exemplo, consulte [The Global Forest Observation Initiative Methods and Guidance](#).

⁵ IPCC, 2014: *Climate Change 2014 (Mudanças Climáticas 2014): Relatório de Síntese. Contribuição dos Grupos de Trabalho I, II e III para o Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas* [Equipe Principal de Redação, R.K. Pachauri e L.A. Meyer (eds.)]. IPCC, Genebra, Suíça, 151 pp..

4.1 REQUISITOS DE CONTABILIDADE DE EMISSÕES

Seguindo as diretrizes do IPCC, as emissões de GEE para cada ano civil devem ser o produto dos dados de atividade multiplicados pelo(s) respectivo(s) fator(es) de emissão, de modo que

$$\text{Greenhouse Gas Emissions (t CO}_2\text{e)} \\ = \text{Activity Data (units of activity)} \times \text{Emission Factor} \left(\frac{\text{t CO}_2\text{e}}{\text{unit of activity}} \right)$$

Somente as emissões antropogênicas devem ser consideradas, e as orientações do IPCC devem ser seguidas em relação a qualquer exclusão de emissões não antropogênicas.⁶

4.1.1 Dados de atividade

Os dados de atividade das emissões podem ser derivados de dados de amostra ou de dados de amostra combinados com mapas, ou de dados verificáveis derivados do solo. Os dados de atividade devem ser relatados em cada Relatório de Monitoramento TREES nos intervalos especificados na Seção 2.5.

O Documento de Registro TREES e o Relatório de Monitoramento TREES devem fornecer descrições detalhadas e evidências de apoio das fontes de dados e dos métodos usados para estabelecer os dados de atividade, com detalhes suficientes para permitir a replicação por um verificador. Isso inclui:

- Procedimentos operacionais padrão ou protocolos metodológicos para toda a coleta e interpretação de dados de referência, medições, cálculos e projetos de amostra
- Procedimentos de treinamento verificáveis
- Procedimentos de garantia de qualidade/controle de qualidade (QA/QC) para todos os dados medidos

Não é necessário que os dados coletados antes de o Participante enviar a Nota Conceitual TREES atendam a esses requisitos. Por exemplo, procedimentos de treinamento documentados não são necessários nesse caso. Entretanto, devem ser fornecidas informações sobre como os dados foram coletados e como a equipe foi treinada ou considerada competente. Os dados coletados após o Participante apresentar a Nota Conceitual TREES devem atender a esses requisitos.

⁶ De acordo com o Refinamento de 2019 das Diretrizes do IPCC de 2006 para Inventários de Gases de Efeito Estufa, os distúrbios naturais podem ser excluídos se forem "eventos não antropogênicos ou circunstâncias não antropogênicas que causam emissões significativas e estão fora do controle de um país e não são materialmente influenciados por ele". Consulte o Volume 4, Capítulo 2 do Refinamento de 2019 para obter mais informações.

As emissões na floresta natural e na floresta plantada devem ser avaliadas e relatadas separadamente, pois as florestas plantadas podem não ter atingido estoques de carbono maduros no momento da perturbação. Quaisquer mudanças nas abordagens ao longo do tempo devem garantir a consistência espacial e temporal da estimativa dos dados de atividade, ser documentadas nos Relatórios de Monitoramento TREES subsequentes e ser revisadas para garantir a conformidade com os requisitos desta seção no evento de verificação que segue a atualização. As alterações são permitidas durante um período de creditação, mas podem exigir que um novo Documento de Registro TREES seja enviado para validação a fim de garantir a consistência das abordagens entre o período de referência e o período de creditação.

Quando os dados de atividade não corresponderem ao ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro), eles deverão ser interpolados ou rateados para que isso ocorra tanto no período de referência quanto no período de creditação. Os participantes devem explicar como interpolaram ou ratearam os dados de atividade em seu Documento de Registro TREES.

Quando os dados de atividade forem obtidos de dados de amostra ou de dados de amostra combinados com mapas, as estimativas de área e os intervalos de confiança deverão ser informados. Mapas de parede a parede (wall to wall) de dados de atividade podem ser usados em combinação com dados de amostra e podem ser usados diretamente como estimativas de área sob certas condições (veja abaixo). Os participantes devem fornecer ao verificador os locais e as interpretações das amostras, bem como quaisquer dados de mapas usados para selecionar os locais das amostras.

A boa prática para desenvolver dados de amostra inclui três componentes: projeto de amostragem - o protocolo para selecionar um subconjunto de unidades espaciais, projeto de resposta - o protocolo para classificar cada unidade espacial amostrada e análise - o protocolo para estimar a precisão, a área e a incerteza (Olofsson et al., 2014). Os dados da amostra devem ser coletados de acordo com os limites de definição de floresta aplicados pelo Participante. Quando os dados de amostra são interpretados visualmente a partir de imagens aéreas ou de satélite, mais de um intérprete deve analisar os dados de referência e/ou algoritmos treinados, e a decisão por maioria ou consenso pode ser usada para os dados finais relatados (consulte as boas práticas no Capítulo 4.1, Jonckheere et al 2024).

Condições específicas da abordagem de estimativas de área estratificada:

1. A distribuição de amostras por classe pode ser alocada de várias maneiras, inclusive de forma proporcional ou otimizada (para boas práticas, consulte o Capítulo 2 em Jonckheere et al 2024). Para aumentar a precisão das estimativas, os Participantes podem dividir estratos maiores (normalmente o estrato florestal) em um substrato menor que provavelmente conterá as omissões das atividades de interesse e um substrato maior que provavelmente não conterá erros de omissão (Olofsson et al., 2020).
2. Se a estratificação for feita com base em mapas de atividades de parede a parede (wall to wall), as informações devem ser relatadas da seguinte forma
 - a. a matriz de erros, incluindo todas as classes usadas na análise;

- b. as áreas do mapa para todas as classes;
- c. a precisão do usuário e do produtor das classes usadas para o relatório de dados de atividade;
- d. quaisquer detalhes adicionais sobre o desenho da amostra, por exemplo, o uso de uma zona de amortecimento (buffer).

Se as estimativas de área de contagem de pixels dos mapas de atividade de parede a parede estiverem dentro do intervalo de confiança das estimativas de área estratificada, os Participantes podem optar por usar estimativas de área de contagem de pixels em vez de estimativas de área estratificada.

Condições específicas da abordagem de amostragem sistemática ou aleatória:

1. Informações detalhadas devem ser relatadas da seguinte forma:
 - a. a equação usada para estabelecer o tamanho da amostra;
 - b. evidências de que o tamanho da amostra capta a característica de interesse sem viés;
 - c. ao usar uma amostra aleatória, uma descrição do software ou método usado para determinar os locais da amostra;
 - d. ao usar uma amostra sistemática, forneça uma justificativa para a seleção do local da unidade de amostra inicial, que determina o local de todas as outras unidades de amostra
 - e. quando a amostragem for intensificada, deverá ser fornecido um mapa com os estratos usados para a intensificação, juntamente com uma explicação do motivo pelo qual a amostragem foi intensificada. Uma tabela com todos os estratos, incluindo o tamanho de cada um e o número de unidades amostradas, também deve ser fornecida
2. Quando a amostra sistemática ou aleatória for pós-estratificada, forneça todos os detalhes a seguir:
 - a. a matriz de erros, incluindo todas as classes usadas na análise;
 - b. as áreas do mapa para todas as classes;
 - c. a precisão do usuário e do produtor das classes usadas para o relatório de dados de atividade;
 - d. quaisquer detalhes adicionais sobre o desenho da amostra, por exemplo, o uso de zona de amortecimento (buffer).

Quando os dados de atividade resultam de dados derivados do solo - incluindo registros e estatísticas oficiais do setor ou do governo (por exemplo, volumes colhidos) - as informações usadas estão sujeitas a verificação, e uma estimativa quantificada da incerteza deve ser derivada e relatada.

4.1.2 Fatores de emissão

Os fatores de emissão são as emissões de GEE por unidade de dados de atividade. Os fatores devem ser os estoques líquidos de carbono no uso da terra pós-desmatamento ou pós-degradação (por exemplo, o estoque de carbono no uso da terra observado pós-desmatamento subtraído do estoque de carbono pré-desmatamento).

Os fatores de emissão e os componentes dos fatores de emissão podem ser derivados de várias fontes de dados, incluindo medições e inventários de parcelas no local, literatura revisada por pares, uso de modelos, mapas de biomassa e, quando permitido, o uso de fatores padrão, como o IPCC Tier 1. Todos os métodos usados para estimar os fatores de emissão devem ser justificados e suficientemente detalhados no Documento de Registro TREES para permitir o rastreamento das informações até a fonte durante a verificação. Os intervalos de confiança dos erros de amostragem associados aos fatores de emissão estimados devem ser relatados e incluídos nas estimativas de incerteza.

No TREES, os métodos e padrões do IPCC Tier 1 só podem ser usados para a contabilização das emissões de pools e gases secundários (na Seção 4.5) ou para estimar os estoques de carbono de emissão⁷ e para estimar as emissões resultantes de atividades *menores* (consideradas como qualquer atividade que contribua com um equivalente a menos de 3% das emissões relatadas; consulte a Seção 4.4).

Modelos e equações podem ser usados quando justificados, mas devem ser revisados por pares (peer reviewed) e demonstrados como aplicáveis (e, quando necessário, parametrizados) ao uso especificado e às condições do local, e devem aderir aos métodos IPCC de Nível 2 e Nível 3.

Os fatores de emissão derivados de medições existentes em terrenos e dados de inventário florestal em toda a jurisdição devem ser relatados:

- Procedimentos operacionais padrão (SOPs) ou protocolos metodológicos para todas as medições, cálculos e projetos de amostra
- Procedimentos de treinamento verificáveis
- Procedimentos de garantia de qualidade/controle de qualidade (QA/QC) para todos os dados medidos

Não é necessário que as medições realizadas para derivar fatores de emissão antes de um Participante enviar a Nota Conceitual TREES atendam aos três requisitos listados acima. Por exemplo, procedimentos de treinamento documentados não são necessários nesse caso. Entretanto, devem ser fornecidas informações sobre como os dados foram coletados e como o pessoal foi treinado ou considerado competente. As medições coletadas depois que o Participante enviar a Nota Conceitual TREES devem atender a esses requisitos.

⁷ Os estoques pós-desmatamento e não florestais podem ser derivados de fontes bibliográficas ou medições diretas.

As remoções de eventos pós-emissão não precisam ser monitoradas ano a ano; em vez disso, a média de longo prazo⁸ do estoque de carbono pós-emissão pode ser usada ao estabelecer os fatores de emissão. Nos casos em que o uso da terra pós-emissão (desmatamento e degradação) inclua sistemas cíclicos e ciclos de colheita periódicos (por exemplo, colheitas de madeira, colheitas de culturas ou sistemas de agricultura/pastagem variável), deverá ser usado o estoque de carbono médio de longo prazo de uma rotação completa. Nos casos em que o inventário nacional de GEE usar a contabilidade anualizada das mudanças no estoque de carbono pós-desmatamento, a mesma abordagem deverá ser usada no TREES. Nos casos em que o estoque de carbono do uso da terra pós-desmatamento ou pós-degradação for maior do que o estoque de carbono pré-desmatamento ou pré-degradação, não poderá haver crédito para o sequestro líquido. Em vez disso, as emissões devem ser tratadas como zero.

Todas as emissões podem ser consideradas imediatamente no momento dos dados da atividade para fins de contabilidade simplificada, exceto as emissões de solos de turfa. Para os solos turfosos, deve ser apresentada uma metodologia para rastrear as emissões ao longo do tempo, tanto para o nível de creditação quanto durante os períodos de relatório. Independentemente da metodologia utilizada, o nível de creditação deve permanecer estático com base nas emissões históricas durante todo o período de creditação (consulte a Seção 5).

Os fatores de emissão devem ser reavaliados e, quando necessário, atualizados a cada cinco anos, de acordo com as atualizações do nível de creditação, e devem ser consistentes com o período de referência. Os participantes podem determinar que os fatores de emissão não precisam ser atualizados, e isso deve ser explicado e justificado na Documentação TREES.

4.2 REQUISITOS DE CONTABILIDADE DE REMOÇÕES

As remoções de GEE para cada ano civil devem ser o produto dos dados de atividade multiplicados pelo(s) fator(es) de remoção aplicável(is), de modo que:

$$\text{Greenhouse Gas Removals (t CO}_2\text{e)} \\ = \text{Activity Data (units of activity)} \times \text{Removal Factor} \left(\frac{\text{t CO}_2\text{e}}{\text{unit of activity}} \right)$$

4.2.1 Dados de atividade

Os dados de atividade de remoções (por exemplo, áreas anuais de conversão de não-floresta em floresta) devem ser baseados em área e podem ser derivados de dados de sensoriamento remoto ou de estatísticas registradas verificáveis. Se o Participante for elegível e optar por

⁸ Normalmente definidos como mais de 20 anos.

incluir a contabilidade de remoções, os dados de atividade de remoções devem ser informados em cada Relatório de Monitoramento TREES nos intervalos especificados na Seção 2.5.

As áreas de remoções devem ser fornecidas em um arquivo georreferenciado ou em outra documentação equivalente e devem demonstrar que atendem aos requisitos de remoções descritos na Seção 5.3. As áreas devem incluir apenas as terras que foram convertidas de não-florestais para florestais; a infraestrutura ou outras terras na mesma propriedade que não foram convertidas não podem ser incluídas.

O Documento de Registro TREES e o Relatório de Monitoramento TREES devem fornecer descrições dos métodos usados para estabelecer os dados de atividade, com detalhes suficientes para permitir a replicação por um verificador. Isso inclui:

- Procedimentos operacionais padrão ou protocolos metodológicos para todas as medições, cálculos e projetos de amostra
- Procedimentos de treinamento verificáveis
- Procedimentos de garantia de qualidade/controle de qualidade (QA/QC) para todos os dados medidos

Não é necessário que os dados coletados antes de o Participante enviar a Nota Conceitual TREES atendam a esses requisitos. Por exemplo, procedimentos de treinamento documentados não são necessários nesse caso. Entretanto, devem ser fornecidas informações sobre como os dados foram coletados e como a equipe foi treinada ou considerada competente. Os dados coletados após o envio da Nota Conceitual TREES pelo participante devem atender a esses requisitos.

Quaisquer mudanças nas abordagens ao longo do tempo devem garantir a consistência espacial e temporal da estimativa de dados de atividade, ser documentadas nos Relatórios de Monitoramento TREES subsequentes e ser revisadas para garantir a conformidade com os requisitos desta seção no evento de verificação que segue a atualização. As alterações são permitidas durante um período de creditação, mas podem exigir que um novo Documento de Registro TREES seja enviado para validação a fim de garantir a consistência das abordagens entre o período de referência e o período de creditação.

Quando os dados de atividade não corresponderem ao ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro), eles deverão ser interpolados ou rateados para que isso ocorra tanto no período de referência quanto no período de creditação. Os participantes devem explicar como interpolaram ou ratearam os dados de atividade em seu Documento de Registro TREES.

Recomenda-se a estratificação entre floresta comercial e restauração de floresta natural (consulte a Seção 5.3).

Em cada ano civil, um estrato de remoções iniciais deve ser definido, incluindo todas as áreas elegíveis que iniciaram a restauração ou o plantio naquele ano, separadas (se possível) entre floresta comercial e floresta natural. No ano seguinte, esse estrato de remoções iniciais passa para um estrato de remoções em andamento (ORS) para o ano; o ORS deve incluir todas as

áreas que estão sendo solicitadas para crédito de remoções. Em outras palavras, todas as áreas que são elegíveis para remoções devem ser rotuladas e mantidas na classe "estrato de remoções em andamento" para as atividades subsequentes de monitoramento, relatório e verificação no ART para rastrear as remoções ao longo do tempo e relatar quaisquer emissões de desmatamento que ocorram nessas áreas.

Para cada hectare de floresta plantada e restaurada (natural ou comercial) que for posteriormente registrada como desmatada, um hectare deve ser removido da área registrada no "estrato de remoções em andamento" usado para calcular as remoções anuais adicionais. Sempre que possível, isso deve ser justificadamente atribuído a um estrato de remoções comparável ou deve-se presumir, de forma conservadora, que a perda afeta o estrato de remoções com o fator de remoção mais alto.

Se uma área que está sendo creditada para remoções de acordo com o ART for convertida novamente em não florestal, essas emissões deverão ser relatadas como emissões de desmatamento para aquele ano no próximo relatório de monitoramento enviado ao ART.

4.2.2 Fatores de remoção

Os fatores de remoção são as remoções de GEE por unidade de dados de atividade por ano desde o início da atividade de reflorestamento/restauração florestal. Os fatores de remoção devem ser líquidos da cobertura da terra antes das atividades de plantio ou restauração, bem como de qualquer mortalidade de árvores e/ou colheitas que possam ocorrer em plantações florestais comerciais e/ou áreas de restauração de florestas naturais durante o período de creditação. Nos casos em que a atividade de restauração inclui sistemas cíclicos e ciclos de colheita periódicos (por exemplo, plantações comerciais), os créditos de remoção podem ser reivindicados até o estoque de carbono médio de longo prazo de uma rotação completa.

Os fatores de remoção e os componentes dos fatores de remoção podem ser derivados de várias fontes de dados, incluindo medições e inventários de parcelas no local, literatura revisada por pares, uso de modelos, mapas de biomassa e fatores padrão de Nível 1 do IPCC. Os fatores padrão de Nível 1 do IPCC podem ser usados em todas as instâncias para remoções, mas devem ser considerados conservadores por meio de medições no local ou literatura revisada por pares específica do país. Todos os métodos usados para estimar os fatores de remoção devem ser justificados e suficientemente detalhados no Documento de Registro TREES para permitir o rastreamento das informações até a fonte durante a verificação. Os intervalos de confiança dos erros de amostragem associados aos fatores de remoção estimados devem ser relatados e incluídos nas estimativas de incerteza. Modelos e equações podem ser usados quando justificados, mas devem ser revisados por pares (peer reviewed) e demonstrados como aplicáveis (e, quando necessário, parametrizados) ao uso especificado e às condições do local, e devem aderir aos métodos IPCC de Nível 2 e Nível 3.

Os fatores de remoção derivados de medições existentes em terrenos e dados de inventário florestal em toda a jurisdição devem ser relatados:

- Procedimentos operacionais padrão (SOPs) ou protocolos metodológicos para todas as medições, cálculos e projetos de amostra
- Procedimentos de treinamento verificáveis
- Procedimentos de garantia de qualidade/controle de qualidade (QA/QC) para todos os dados medidos

As medições realizadas para derivar fatores de remoção antes de um Participante enviar a Nota Conceitual TREES não precisam atender aos três requisitos de relatório listados acima. Por exemplo, procedimentos de treinamento documentados não são necessários nesse caso. No entanto, devem ser fornecidas informações sobre como os dados foram coletados e como a equipe foi treinada ou considerada competente. As medições coletadas depois que o Participante enviar a Nota Conceitual TREES devem atender a esses requisitos de relatório.

Os fatores de remoção devem ser reavaliados e, quando necessário, atualizados a cada cinco anos, de acordo com as atualizações do nível de creditação, e devem ser consistentes com o período de referência (quando aplicável). Os participantes podem determinar que os fatores de emissão não precisam ser atualizados, e isso deve ser explicado e justificado na Documentação TREES.

4.3 ESTRATIFICAÇÃO

Quando a estratificação for empregada, os Participantes deverão:

- Documentar os critérios e o procedimento de estratificação no Documento de Registro TREES e no Relatório de Monitoramento TREES
- Documentar o procedimento de atualização da estratificação ao longo do tempo, quando aplicável
- Manter registros do trabalho de estratificação e de quaisquer alterações feitas ao longo do tempo, incluindo mapas e arquivos relevantes.

4.4 CONTABILIDADE BASEADA NA TERRA VERSUS BASEADA EM ATIVIDADES

Tanto a contabilidade baseada em terra quanto a baseada em atividades são aceitas pelo TREES.

Para a contabilização baseada em atividades, os Participantes devem demonstrar que nenhuma fonte potencialmente significativa de emissões foi ignorada (consulte a Seção 4.5).

Para a contabilidade com base na terra, os Participantes devem ser capazes de atribuir as emissões a fontes antropogênicas e ter os meios para adicionar novas áreas florestais (especificadas em planos de estratificação) onde estiver ocorrendo reflorestamento no país, a

fim de capturar as remoções e quaisquer emissões futuras de áreas que se regeneraram após o registro inicial.

As análises de incerteza devem ser capazes de determinar a incerteza associada aos dados de atividade e aos fatores de emissão para a abordagem de contabilidade selecionada (ou seja, contabilidade baseada na terra ou contabilidade baseada na atividade).

4.5 ESCOPO DAS ATIVIDADES

O TREES incorpora a contabilização de emissões e remoções conforme descrito na seção 3.2. As emissões de todas as atividades devem ser somadas.

As emissões da degradação florestal devem ser incluídas, a menos que se possa demonstrar que a exclusão é conservadora. Isso pode ocorrer quando for possível demonstrar que as emissões anuais brutas da degradação florestal são maiores nos cinco anos anteriores do que as que ocorrerão no atual período de creditação do TREES. Uma nova análise deverá ser realizada no início de cada período de creditação, inclusive no primeiro período de creditação.

As emissões da degradação florestal também podem ser excluídas quando as emissões totalizarem < 10% das emissões de desmatamento relatadas.⁹ Nos casos em que a análise baseada em atividades for conduzida, as atividades individuais de emissão florestal (por exemplo, colheita de madeira ou coleta de lenha) podem ser excluídas quando consideradas menores, de modo que a estimativa de emissões de Nível 1 (ou melhor) seja inferior a 3% das emissões de desmatamento relatadas durante o período de referência, desde que a soma das atividades excluídas permaneça inferior a 10% das emissões de desmatamento relatadas. As estimativas usadas nessa justificativa devem ser atualizadas no início de cada período de creditação para demonstrar que não está ocorrendo vazamento. Se as emissões relatadas indicarem um aumento em uma atividade que foi excluída no nível de creditação inicial, a atividade deve ser adicionada ao Nível de creditação TREES na próxima atualização, conforme descrito na Seção 5.3.

As remoções podem ser excluídas em todas as instâncias, mas devem ser excluídas em qualquer ano civil em que as emissões de desmatamento e degradação excedam o nível de creditação do TREES, a menos que o Participante se qualifique como uma jurisdição de Alta Floresta e Baixo Desmatamento (HFLD). Os Participantes HFLD podem reivindicar remoções para qualquer ano em que as emissões de desmatamento e degradação estejam dentro de 15% de seu Nível de creditação TREES.

⁹ As evidências para demonstrar essa exclusão podem incluir relatórios governamentais publicados, literatura científica revisada por pares, relatórios do setor florestal e do mercado ou outra documentação relevante.

4.6 ESCOPO DAS BASES DE DADOS (POOLS) E GASES

As bases de dados (pools) do TREES são:

PRIMÁRIO	Biomassa de árvores vivas acima do solo	<i>parte do IPCC - AGB</i>
	Matéria orgânica do solo (solos de turfa)	<i>parte do IPCC - SOM</i>
SECUNDÁRIO	Biomassa de árvores vivas abaixo do solo	<i>parte do IPCC - BGG</i>
	Madeira morta em pé	<i>parte de IPCC - DW</i>
	Madeira morta em baixo	<i>parte de IPCC - DW</i>
	Lixo/chão de floresta	<i>IPCC - L</i>
	Biomassa viva não arbórea	<i>parte do IPCC - AGB</i>
	Matéria orgânica do solo (solos minerais)	<i>parte do IPCC - SOM</i>

Categorias de reservatório de carbono do IPCC fornecidas para fins de cruzamento de informações. AGB - biomassa acima do solo; BGG - biomassa abaixo do solo; DW - madeira morta; L - serapilheira; SOM - matéria orgânica do solo.

Os reservatórios não listados aqui são excluídos, incluindo, por exemplo, produtos de madeira colhida.

Os gases em TREES são:

PRIMÁRIO	Dióxido de carbono (CO ₂)
SECUNDÁRIO	Metano (CH ₄)
	Óxido nitroso (N ₂ O)

As estimativas de alterações/emissões dos pools/gases primários devem resultar de métodos IPCC Tier 2/3. Os métodos de Nível 1 podem ser usados para emissões de carbono orgânico do solo (solos de turfa) quando for possível demonstrar, de forma verificável, que as emissões de turfa são inferiores a 3% das emissões totais E quando a taxa de desmatamento em turfeiras for inferior à metade da taxa de desmatamento na área total de contabilidade.

Os reservatórios e gases secundários podem ser excluídos quando forem conservadores ou quando a emissão associada for equivalente a menos de 3% das emissões (e a soma das emissões dos reservatórios e gases excluídos não exceder 10% das emissões). Se incluídos, os reservatórios/gases secundários podem ser calculados usando a literatura ou abordagens de cálculo de Nível 1 do IPCC, mas a abordagem usada não pode estar em um nível inferior ao

usado no inventário nacional. As base de dados (pools) incluídas devem permanecer fixos para cada período de creditação e, uma vez incluídos, não poderão ser excluídos em períodos de creditação futuros.

Versão para comentários públicos

5. NÍVEL DE CREDITAÇÃO

O período de referência histórico para o nível de creditação no TREES será de cinco (5) anos civis. Deve-se demonstrar que não há viés na seleção dos dados usados para calcular o nível de creditação, e a interpolação é permitida nos casos em que os dados não coincidirem com o início e o fim dos anos civis especificados. O período de referência não pode se sobrepor ao período de creditação e não pode haver lacunas entre o final do período de referência e o início de cada período de creditação da TREES, conforme definido na Seção 2.3. A data de início dos períodos de creditação inicial não deve ser superior a quatro anos civis antes do ano de aceitação da Nota Conceitual TREES. Os níveis de crédito devem ser atualizados a cada cinco anos civis no início de um novo período de creditação.

5.1 CÁLCULO DE NÍVEL DE CREDITAÇÃO TREES PARA EMISSÕES

Para cada período de creditação, os Participantes devem calcular um nível de creditação de emissões a partir da média das emissões durante o período de referência.

Um nível de creditação TREES atualizado não pode ser maior do que o nível de creditação anterior. Se um novo valor de nível de creditação for maior que o valor do nível de creditação anterior, o nível de creditação anterior deverá ser usado para o novo período de creditação. Quando uma nova base de dados (pool) ou atividade é adicionado, o novo nível de creditação deve ser calculado com uma nova base de dados (pool) ou atividade incluída nos dados de referência de cinco anos. Essa é a única circunstância em que um nível de creditação pode aumentar de um período de creditação para o outro.

Equação1 : Nível de creditação de TREES

$$CL_n = \frac{rE_n}{5}$$

ONDE:

CL_n	Nível de creditação para o período de creditação n ; tCO_2e/yr
rE_n	Soma das emissões durante o período n no período de referência histórico t ; CO_2e
5	Número de anos civis no período de referência histórico; anos

5.2 CÁLCULO DE UM NÍVEL DE CREDITAÇÃO TREES PARA PARTICIPANTES HFLD (ABORDAGEM OPCIONAL)

5.2.1 Elegibilidade para alta cobertura florestal e baixo desmatamento

Para se qualificar como Participante de HFLD de acordo com o ART e usar a abordagem opcional de Nível de creditação de HFLD, os Participantes nacionais ou subnacionais devem demonstrar que atingem o limite de Pontuação de HFLD em cada ano do período de referência histórico para sua área contábil, que pode incluir territórios indígenas reconhecidos. Isso deve ser demonstrado no início de cada período de creditação, e a designação HFLD permanece aplicável a todos os cinco anos do período de creditação. Os Créditos TREES, usando a abordagem de crédito de HFLD, serão rotulados como tal após a emissão no Registro ART.

A Pontuação de HFLD é a soma da Pontuação de Cobertura Florestal do Participante e da Pontuação da Taxa de Desmatamento do Participante, conforme exemplificado nas figuras abaixo e descrito nas equações a seguir. Os participantes cuja pontuação de HFLD é igual ou superior a 0,5 para cada ano do período de referência atingem o limite de pontuação de HFLD e são considerados participantes de HFLD sob o ART.



Equação 2: Pontuação de HFLD

$$\text{HFLD Score}_t = \text{FCS}_t + \text{DRS}_t$$

ONDE:

HFLD Score_t	Pontuação de HFLD no ano civil t
FCS_t	Pontuação de cobertura florestal no ano civil t (Equação 3)
DRS_t	Pontuação da taxa de desmatamento no ano civil t (Equação 4)

Equação 3: Pontuação de cobertura florestal

$$FCS_t = (FC_t - 50) / 100$$

ONDE:

FCS_t	Escore de cobertura florestal no ano civil t
FC_t	Cobertura florestal no ano civil t

Equação 4: Pontuação da taxa de desmatamento

$$DRS_t = 0.5 - DR_t$$

ONDE:

DRS_t	Pontuação da taxa de desmatamento no ano civil t
DR_t	Taxa de desmatamento no ano civil t ¹⁰

Exemplo de cálculo de pontuação de HFLD

Considere um país com os seguintes dados, para o ano *t*:

Taxa de desmatamento anual: 0.08%

Cobertura florestal: 79%

A pontuação de HFLD do país para o ano *t* é calculada da seguinte forma:

1. $DRS_t = (0,5 - 0,08) = 0,42$
2. $FCS_t = (79 - 50) / 100 = 0,29$
3. $Pontuação\ de\ HFLD_t = 0,42 + 0,29 = 0,71$

O Participante deve atingir o limite de HFLD para cada ano do período de referência.

¹⁰ A taxa de desmatamento é definida como a área de floresta perdida no ano civil *t* dividida pela área total de floresta presente no ano civil *t*.

5.2.2 Abordagem de crédito de HFLD

Os Participantes que atenderem aos critérios de alta cobertura florestal e baixo desmatamento (HFLD) descritos na Seção 5.2.1 podem, opcionalmente, usar a seguinte abordagem para determinar o Nível de creditação de HFLD.

O Nível de creditação de HFLD deve ser calculado de acordo com a fórmula apresentada na Equação 5. O Nível de creditação de TREES é calculado primeiro conforme exigido na Seção 5.1. Esse nível de creditação é então ajustado com base na Pontuação de HFLD do Participante e nos estoques de carbono florestal¹¹ conforme indicado para determinar o Nível de creditação de HFLD.

Equação 5: Nível de creditação de HFLD

$$\text{HFLDCL}_n = \text{CL}_n + (\text{HFLD Score}_{\text{avg}} * \text{Carbon Stock})$$

ONDE:

HFLDCL _n	Nível de creditação de HFLD para o período de creditação n ; tCO₂e/yr
CL _n	Nível de creditação para o período de creditação n ; tCO₂e/yr (Seção 5.1)
HFLD Score _{avg}	Pontuação de HFLD média no período de referência (Seção 5.2.1)
Carbon Stock	0,05% do estoque de carbono florestal permanente dentro da área contábil no início do período de creditação tCO₂e

Para cada ano do Período de creditação, os Participantes de HFLD devem comparar o total de suas emissões anuais relatadas com o Nível de creditação TREES (CL_n na Equação 1). Se o total de emissões anuais exceder o Nível de creditação TREES, uma dedução deverá ser aplicada ao total de créditos gerados (Equação 11). A dedução será a seguinte:

Tabela 1: Dedução do aumento das emissões anuais de HFLD

¹¹ Somente biomassa de árvores acima e abaixo do solo

Porcentagem de emissões anuais que excedem o nível de creditação do TREES	Dedução de HFLD aplicada
≤ 15%	0
>15 - ≤ 35	15%
>35 - ≤ 55	25%
>55 - ≤ 75	35%
>75%	Sem créditos

5.3 CÁLCULO DE UM NÍVEL DE CREDITAÇÃO TREES PARA REMOÇÕES

Para se qualificar para créditos de remoções, para qualquer ano em que os Participantes desejem solicitar créditos de remoções, eles também devem demonstrar que as emissões de desmatamento e degradação foram reduzidas abaixo do Nível de creditação TREES durante o mesmo ano, a menos que o Participante se qualifique como uma jurisdição de Alta Floresta e Baixo Desmatamento (HFLD). Os Participantes HFLD podem reivindicar remoções se as emissões de desmatamento e degradação no mesmo ano estiverem dentro de 15% de seu Nível de creditação TREES.

As remoções da conversão de não-floresta em floresta são elegíveis no TREES, desde que ocorram em terras que não tenham sido florestais por um período de cinco (5) anos antes do início do plantio/restauração e que possam ser comprovadamente conectadas às atividades de REDD+ do Participante.

O nível de creditação para remoções consiste em uma área média anual de conversão de não-floresta para floresta durante o período de referência de cinco anos civis. As áreas anuais convertidas de não floresta em floresta durante o período de creditação que excedam a média histórica de cinco anos são elegíveis para crédito.

Recomenda-se a estratificação de áreas entre "tipos" de conversão em floresta e, no mínimo, a estratificação entre floresta comercial e restauração de floresta natural.

A floresta comercial é definida como qualquer plantio homogêneo de árvores ou regeneração florestal com a finalidade de colheita de madeira, fibras, frutas ou seiva de árvore. Para se qualificar para crédito no TREES, as florestas comerciais não devem incluir nenhuma espécie exótica invasora.

A restauração de florestas naturais é definida como o plantio de árvores ou a regeneração natural com a intenção de restaurar a cobertura florestal natural.

Os estratos devem ser associados a fatores de remoção exclusivos (consulte a Seção 4.1.3). Quando não houver fatores separados para um determinado estrato, os estratos devem ser combinados conforme necessário para que fatores de remoção exclusivos sejam aplicados a cada estrato.

Se a estratificação distinguir claramente as áreas de restauração de florestas naturais, elas poderão ser tratadas separadamente das florestas comerciais. Todas as novas áreas de restauração de florestas naturais relatadas no ART são elegíveis para crédito¹²; e, ao entrar no ART, o crescimento incremental que ocorre durante o período de creditação, em todas as áreas de florestas naturais restauradas até dez (10) anos antes do início da data de início do período de creditação, é elegível para crédito de remoções. Essas áreas previamente restauradas devem ser rastreadas como parte dos "estratos de remoções em andamento", com um estrato separado para cada ano de plantio (consulte a Seção 4.2.1).

Se não for possível estratificar entre floresta comercial e restauração de floresta natural (ou somente para floresta comercial), o nível de creditação deverá ser estabelecido usando uma média da área anual de conversão de não floresta em floresta durante o período histórico de 5 anos civis anterior ao período de creditação. Essa área média anual de conversão de não floresta em floresta servirá como o nível de creditação para o crédito de remoções.

Em um determinado ano do período de creditação, as áreas de não-floresta convertidas em floresta que excederem a área do nível de creditação serão multiplicadas pelo fator de remoção (ou equação de crescimento) desse estrato para estimar as remoções líquidas de carbono¹³ elegíveis para crédito. No caso de vários fatores de remoção serem apropriados, as áreas com o menor fator de remoção devem ser usadas para crédito e incluídas nos estratos de remoções em andamento. O estrato de remoções em andamento também é elegível para crédito de remoções que ocorreram em um determinado ano do período de creditação (consulte a Seção 4.2.1).

Equação 6: Área de referência de remoções florestais comerciais

$$RACF = \frac{\sum ACF_{x,RP}}{5}$$

ONDE:

RACF	Área de referência de nova floresta comercial (e nova restauração natural se a restauração natural não for estratificada separadamente) no período de referência; ha/ano
ACF_{x,RP}	Área total da nova floresta comercial no estrato x durante o período de referência; ha <i>Observação: se o participante não puder estratificar entre nova floresta comercial e nova restauração de floresta natural,</i>

¹² Todas as áreas de restauração florestal natural podem aplicar um nível de crédito de "zero".

¹³ As remoções devem ser líquidas da vegetação pré-existente antes do plantio ou da restauração.

	<i>então $ACF_{x,RP}$ deverá incluir ambas as áreas (floresta comercial e restauração natural) durante o período de referência.</i>
5	Número de anos civis no período de referência histórico; anos

Versão para comentários públicos

6. MONITORAMENTO

6.1 MONITORAMENTO PLANO

Cada Participante da TREES desenvolverá um plano de monitoramento como parte do Documento de Registro da TREES. O plano deverá incluir os parâmetros a serem monitorados e a frequência e o método de coleta de dados, incluindo as partes responsáveis. Todos os dados relatados devem ter sido submetidos a verificações de controle de qualidade. As verificações internas da qualidade dos dados e outros procedimentos de controle de qualidade devem ser documentados. Quando apropriado, o plano pode fazer referência a outros planos ou documentos que forneçam as informações necessárias.

Todos os dados de monitoramento devem ser coletados de acordo com os requisitos deste Padrão.

6.2 MONITORAMENTO E FREQUÊNCIA DE RELATÓRIOS

Após a validação e verificação bem-sucedidas do Documento de Registro TREES inicial e do Relatório de Monitoramento TREES, os Participantes devem monitorar e apresentar um Relatório de Monitoramento TREES após os anos civis 1, 3 e 5 do período de creditação. O Participante pode, opcionalmente, apresentar um Relatório de Monitoramento TREES após os anos 2 e 4 dos períodos de creditação, conforme descrito na Seção 14. O Participante deve usar o último modelo de Relatório de Monitoramento TREES aprovado disponível no site do ART.

Para os Participantes que desejarem ter créditos considerados elegíveis para o Esquema de Compensação de Carbono para a Aviação Internacional (CORSIA) da OACI, o TREES exige que o Participante concorde em monitorar, relatar e verificar o TREES por um mínimo de quatro períodos de creditação de cinco anos (20 anos).

Os Participantes subnacionais que mudarem para serem incluídos nos relatórios em nível nacional no final de 2040 não precisarão apresentar relatórios separadamente, desde que o governo nacional continue a apresentar relatórios no âmbito do TREES. Se o governo nacional optar por não aderir ao ART até o final de 2040 ou sair do ART a qualquer momento antes do final dos 20 anos do Participante subnacional, o Participante subnacional deverá continuar a monitorar, relatar e verificar de acordo com o TREES pelo restante do período de 20 anos.

7. REVERSÕES E VAZAMENTOS

7.1 REVERSÕES

Nos termos do TREES, uma reversão ocorre quando as emissões anuais relatadas de um Participante são maiores do que o nível de creditação para qualquer ano civil após a emissão dos créditos TREES para o Participante. Os participantes do ART devem apresentar relatórios após os anos civis 1, 3 e 5 de cada período de creditação. Não é necessário monitorar o ART depois que um Participante sai do programa.

Para manter o conservadorismo no TREES, os estornos são relatados e um volume de créditos do buffer pool equivalente ao volume estornado é cancelado para remover permanentemente os créditos de circulação e negar o estorno. Se um Participante sair do ART, todas as contribuições não utilizadas do buffer pool serão canceladas para contabilizar possíveis reversões futuras, conforme descrito na Seção 7.1.4.

7.1.1 Avaliação de risco de reversão

A TREES estabelece um nível inicial de risco de reversão de 25% para os Participantes. O nível de risco inicial pode ser reduzido se os Participantes puderem demonstrar que existem fatores atenuantes. O nível de risco está associado a uma dedução de buffer retirada da quantidade final de TREES ERR verificada antes de cada emissão.

Os Participantes devem determinar o número de créditos TREES que serão contribuídos para o buffer em cada emissão. Cada relatório de monitoramento deve identificar a contribuição para o buffer e todas as justificativas para a contribuição de cada ano relatado.

A TREES considera três fatores de mitigação de risco (abaixo) que afetam o sucesso do Participante. Cada fator deve ser avaliado e verificado para cada ano civil relatado. Eles são aplicados à contribuição do buffer pool de um determinado ano somente quando for demonstrado que o fator atenuante estava em vigor, ou era aplicável, durante todo o ano.

FATOR ATENUANTE 1 (-5%): Legislação ou decretos executivos ativamente implementados e comprovadamente apoiando REDD+, emitidos por um órgão governamental relevante ou com liderança do gabinete presidencial ou do primeiro-ministro.

FATOR ATENUANTE 2 (-10%): Demonstração de variabilidade interanual¹⁴ de menos de 15% nas emissões florestais anuais nos últimos 5 anos usadas no Relatório TREES. Os participantes do HFLD qualificam-se automaticamente para esse fator atenuante.

¹⁴ Isso se aplica a emissões que aumentam e diminuem ano a ano, mas não se aplica a situações em que as emissões diminuem consistentemente em mais de 15% em um mínimo de dois anos

FATOR DE ATENUAÇÃO 3 (-5%): Ações, plano ou estratégia nacionais comprovados de mitigação de reversão desenvolvidos em alinhamento com a Salvaguarda F de Cancun. Se um Participante tiver uma reversão, ele deverá demonstrar evidências de mudanças totalmente implementadas em seu plano de mitigação de reversão para reivindicar esse fator de mitigação.

7.1.2 Contribuição para a Reserva de Segurança (buffer pool)

O ART mantém um buffer pool combinado que inclui contribuições de todos os Participantes. Com base nos resultados da Avaliação de Riscos, cada Participante deve contribuir para a Reserva de segurança (Buffer Pool) do TREES, que é gerenciado pelo Secretariado.

A % de contribuição da reserva de segurança é determinada da seguinte forma. Essa % é aplicada ao BUF determinado nas Equações 22 e 27 (Seção 10.4).

Tabela 2: Avaliação da contribuição na reserva

CLASSIFICAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO DO BUFFER (%)
Taxa fixa sem fatores atenuantes	25
Taxa fixa com fator atenuante nº 1	20
Taxa fixa com o fator atenuante nº 2	15
Taxa fixa com o fator atenuante nº 3	20
Taxa fixa com os fatores atenuantes nº 1 e nº 2	10
Taxa fixa com os fatores atenuantes nº 1 e nº 3	15
Taxa fixa com os fatores atenuantes nº 2 e nº 3	10
Taxa fixa com os fatores atenuantes nº 1, nº 2 e nº 3	5

consecutivos. Os 15% são determinados pela média dos pontos de dados ao longo dos cinco anos e, em seguida, comparando cada ano individual com essa média.

7.1.3 Compensação de reversão

Quando uma reversão é identificada em um Relatório de Monitoramento TREES, os créditos devem ser cancelados da conta de reserva agrupado igual ao menor de I ou II:

- I. O número de emissões acima do nível de creditação
- I. O número total de créditos emitidos anteriormente para o Participante

Depois que cada reversão for relatada, o Participante deverá aumentar sua contribuição anual para o buffer por um período de cinco anos civis em 5%, somado à pontuação de avaliação da contribuição do buffer para esses anos. Nenhum fator atenuante pode ser reivindicado por cinco anos após a reversão para permitir que mudanças substanciais sejam documentadas e verificadas como bem-sucedidas. A contribuição do buffer pool com base na avaliação de risco deve ser de 25% nos cinco anos civis seguintes à reversão. Quando adicionado ao aumento de 5% exigido na contribuição do buffer pool após uma reversão, isso equivale a uma contribuição do buffer pool de 30% nos cinco anos civis após a reversão.

Além disso, se o número de créditos cancelados para a reversão exceder o número de créditos contribuídos para o buffer até o momento pelo Participante, esse déficit deverá ser repostado pelo Participante. Se o Participante não tiver créditos suficientes já emitidos em sua conta, os créditos futuros emitidos para o Participante serão colocados no buffer até que o valor excedente seja repostado. Alternativamente, o Participante pode comprar Créditos TREES equivalentes e usá-los para repor o valor necessário da reserva.

Se uma reversão for relatada no primeiro Relatório de Monitoramento TREES enviado ao ART, nenhum fator atenuante descrito na Seção 7.1.1 poderá ser reivindicado para os anos anteriores à reversão, pois se presumirá que essas medidas não foram bem-sucedidas na mitigação do risco de reversão. A contribuição do buffer pool deve ser de 25% para cada um dos anos anteriores à reversão. Da mesma forma, conforme descrito acima, a contribuição do buffer pool deverá ser de 30% para os 5 anos civis após a reversão. Se o valor total dos créditos reivindicados mais a contribuição do buffer pool não compensar totalmente a reversão, nenhuma redução ou remoção de emissões foi obtida no período de monitoramento e o ART não aceitará o envio do Relatório de Monitoramento TREES.

7.1.4 Gerenciamento da Reserva de segurança (Buffer Pool)

A reserva do TREES será gerenciada pelo Secretariado do ART, com créditos cancelados quando forem registradas reversões. Se um Participante deixar o ART a qualquer momento, todas as contribuições restantes do buffer pool desse Participante serão canceladas para compensar quaisquer reversões futuras que possam ocorrer.

7.2 VAZAMENTO

Quando os Participantes apresentam um nível de creditação subnacional, pode ocorrer vazamento negativo de emissões para fora da área contábil. Os Participantes devem aplicar as deduções de vazamento especificadas no TREES.

O TREES estabelece três classes de risco de vazamento para os Participantes: alto, médio e baixo. Os Participantes devem usar a tabela de dedução de vazamento do TREES para determinar a proporção de ERRs que deve ser usada como "% de vazamento" nas Equações 19 e 24 (Seção 10.4).

7.2.1 Vazamento Dedução

A dedução de fuga do TREES deve considerar os limites do programa. Tanto a transferência de atividade quanto o vazamento de mercado são cobertos pelas deduções padronizadas.

Tabela 3: Avaliação da dedução de vazamento

FUGA CATEGORIA	CRITÉRIOS	DEDUÇÃO (% DE VAZAMENTO)
Alta	< 25% da área de floresta nacional incluída em TREES	20
Média	25-60% da área de floresta nacional incluída no TREES	10
Baixa	60-90% da área de floresta nacional incluída no TREES	5
Sem vazamento	>90% da área de floresta nacional incluída no TREES	0

8. INCERTEZA

O TREES exige que as estimativas de reduções de emissões e remoções sejam ajustadas com base na incerteza estimada para minimizar o risco de crédito excessivo. Os participantes devem se esforçar para minimizar todas as formas de incerteza. Os requisitos para rastrear a incerteza e evitar o viés sistemático são apresentados na Seção 4.

No TREES, a incerteza deve ser quantificada em termos da metade da largura do intervalo de confiança de 90% como uma porcentagem das emissões estimadas. Os erros de amostragem devem ser estimados e incluídos no cálculo da incerteza.

Os erros de modelo e alométricos são excluídos¹⁵, pois esses erros são considerados consistentes entre as emissões no período de referencia e no período de creditação e, portanto, o custo de transação e a capacitação necessários para incluir superam em muito qualquer benefício na determinação da incerteza.

A incerteza deve ser avaliada tanto nos dados de atividade quanto nos fatores de emissão e avaliada separadamente para reduções de emissões e remoções. Os erros devem ser propagados entre as fontes usando a Abordagem 2 (simulação de Monte Carlo). As simulações de Monte Carlo devem usar o intervalo de confiança de 90% e uma simulação n de 10.000. O método de bootstrapping pode ser usado quando a função de densidade de probabilidade for desconhecida. As simulações formarão a base para as estimativas de valor e incerteza em cada etapa, pois a soma simulada dos componentes será mais precisa do que uma abordagem aritmética. Assim, os valores simulados devem substituir os valores aritméticos na Seção 10.¹⁶

Os participantes devem fazer uma dedução de incerteza correspondente ao risco calculado de excesso de crédito para as reduções de emissões e remoções calculadas de acordo com as Equações 20 e 25, respectivamente.

Ao final de cada período de creditação, o Participante pode calcular os valores de incerteza da redução e remoção de emissões ao longo do período de creditação com base na soma das reduções ou remoções brutas de emissões. Nos casos em que o valor de incerteza para o período de creditação for menor que o valor de incerteza anual, créditos TREES adicionais serão serializados para emissão na conta de registro do Participante.¹⁷

¹⁵ Nos casos em que os fatores de emissão são derivados de mapas de biomassa, a incerteza dessa abordagem deve ser incluída. Boas práticas sobre como calibrar e validar mapas de biomassa podem ser encontradas em:

https://lpvs.gsfc.nasa.gov/PDF/CEOS_WGCV_LPV_Biomass_Protocol_2021_V1.0.pdf

¹⁶ A orientação de Monte Carlo está disponível no site do ART.

¹⁷ Observe que esses créditos adicionais também estão sujeitos a uma contribuição de buffer pool.

Equação 7: Fator de ajuste da incerteza da redução de emissões

$$UA_{ER,t} = 0.524417 * \left(\frac{90\% CI_{ER,t}}{1.645006} \right)$$

Equação 8: Fator de ajuste da incerteza das remoções

$$UA_{REMV,t} = 0.524417 * \left(\frac{90\% CI_{REMV,t}}{1.645006} \right)$$

ONDE:

$UA_{ER,t}$	Fator de ajuste de incerteza da redução de emissões do TREES no ano civil t
$UA_{REMV,t}$	Fator de ajuste da incerteza das remoções do TREES no ano civil t
0.524417	Valor t no risco permitido pelo ART
90% $CI_{ER,t}$	Metade da largura do intervalo de confiança de 90% para reduções de emissões expressas como porcentagem da média de reduções de emissões no ano civil t; %
90% $CI_{REMV,t}$	Metade da largura do intervalo de confiança de 90% para remoções expressas como porcentagem da média de remoções no ano civil t; %
1.645006	Valor t em nível de confiança de 90%

9. ROTULAGEM DAS REDUÇÕES DE EMISSÕES E REMOÇÕES

9.1 INFORMAÇÕES DE DESEMPENHO DO PARTICIPANTE

Os Créditos TREES que usam as abordagens de Crédito de HFLD e Crédito de Remoções serão rotulados no Registro ART para permitir uma identificação clara. Os créditos TREES também devem ser rotulados para indicar a elegibilidade do CORSIA, a aprovação do CCP do ICVCM e outros atributos, conforme apropriado.

10. CÁLCULO DAS REDUÇÕES DE EMISSÕES E REMOÇÕES

10.1 REDUÇÕES BRUTAS DE GEE USANDO A ABORDAGEM DE NÍVEL DE CREDITAÇÃO DO TREES

Equação 9: Reduções brutas de GEE usando a abordagem de nível de creditação do TREES

$$\text{GHG ER}_t = \text{CL}_t - \text{GHG}_t$$

ONDE:

GHG ER_t	ERs brutas de GEE no ano civil t ; tCO₂e
CL_t	Nível de creditação TREES para o ano civil t ; tCO₂e/ano
GHG_t	Emissões de GEE no ano civil t ; tCO₂e

10.2 GROSS REDUÇÕES BRUTAS DE GEE USANDO A ABORDAGEM DE CRÉDITO DE HFLD

Equação 10: Reduções brutas de GEE usando o nível de creditação de HFLD

$$\text{HFLD CL ER}_t = \text{HFLDCL}_t - \text{GHG}_t$$

ONDE:

HFLD CL ER_t	Reduções brutas de GEE no ano civil t usando a abordagem de HFLD CL; tCO₂e
HFLDCL_t	Nível de creditação de HFLD para o ano civil t ; tCO₂e/yr

GHG_t	Emissões de GEE no ano civil t ; tCO₂e
------------------------	---

Equação 11: Dedução de penalidade de HFLDD

$$PN_t = HFLD\ CL\ ER_t \times HFLDdeduction\%$$

ONDE:

PN_t	Dedução de penalidade de HFLD; tCO₂e
HFLD CL ER_t	GHG ERs brutos no ano civil t usando a abordagem CL de HFLD; tCO₂e
HFLDdeduction%	dedução de HFLD (da Seção 5.2, Tabela 1); %

Equação 12: Reduções brutas ajustadas de GEE usando a abordagem de crédito de HFLD

$$GHG\ ER_t = HFLD\ CL\ ER_t - PN_t$$

ONDE:

GHG ER_t	ERs de GEE brutos ajustados usando a abordagem de crédito de HFLD no ano civil t ; tCO₂e
PN_t	Dedução de penalidade de HFLD no ano civil t ; tCO₂e (Seção 5.2.2)
HFLD CL ER_t	GHG ERs no ano civil t usando a abordagem CL de HFLD; tCO₂e

10.3 REMOÇÕES BRUTAS DE GEE

10.3.1 Remoções iniciais

Equação 13: Área inicial de remoções para florestas comerciais

$$ARCF_t = ACF_t - RACF$$

ONDE:

ARCF_t	Área de remoções de florestas comerciais no ano civil t de participação no ART; ha
ACF_t	Área de nova floresta comercial no ano civil t de participação no ART; ha <i>Observação: Se o participante não puder estratificar entre nova floresta comercial e nova restauração de floresta natural, ACF_t deverá incluir tanto a restauração de floresta comercial quanto a de floresta natural.</i>
RACF	Área de referência da nova floresta comercial (e nova restauração natural se a restauração natural não for estratificada separadamente) no período de referência; ha

Equação 14: Remoções iniciais de GEE para florestas comerciais

$$REMV_CF_{Initial,x,t} = (ARCF_{x,t} \times RF_x) - CE_{x,t}$$

ONDE:

REMV_CF_{Initial,x,t}	Remoções de gases de efeito estufa para florestas comerciais no estrato x no ano civil t do relatório para o ART; tCO₂e <i>Observação: REMV_CF_{(Initial,x),(t)} inclui todas as áreas de novos plantios em um determinado ano. Todas as áreas de remoções são informadas como REMV_CF_{(Initial,x),(t)} somente por um ano. Após esse ano inicial, todas as remoções são registradas como remoções em andamento, REMV_{ongoing,t} para todos os relatórios subsequentes ao ART.</i>
ARCF_{x,t}	Área de remoções florestais comerciais no estrato x no ano civil t de participação no ART; ha <i>Observação: no caso de vários estratos, as áreas com o menor fator de remoção devem ser usadas para crédito.</i>
RF_x	Fator de remoção para o estrato x ; tCO₂e/ha/ano
CE_{x,t}	Emissões de GEE resultantes do desmatamento da vegetação antes da conversão em floresta para o estrato x ; tCO₂e/yr

Equação 15: Remoções iniciais de GEE para regeneração natural

$$REMV_NR_{Initial,x,t} = (ARNR_{x,t} \times RF_x) - CE_{x,t}$$

ONDE:

REMV_NR_{Initial,x,t}	Remoções de gases de efeito estufa para regeneração natural no estrato x no ano civil t do relatório para o ART; tCO₂e <i>Observação: REMV_NR_{(Initial,x) (t)} inclui todas as áreas de novo plantio e restauração em um determinado ano. Todas as áreas de remoções são registradas como REMV_NR_{(Initial,x) (t)} somente por um ano. Após esse ano inicial, todas as remoções são registradas como remoções em andamento, REMV_{ongoing,t} para todos os relatórios subsequentes ao ART.</i>
ARNR_{x,t}	Área de remoções de regeneração natural no estrato x no ano civil t de participação no ART; ha
RF_x	Fator de remoção para o estrato x ; tCO₂e/ha/ano
CE_{x,t}	Emissões de GEE resultantes do desmatamento da vegetação antes da conversão em floresta para o estrato x ; tCO₂e/yr

Equação 16: Remoções iniciais de GEE

$$REMV_{Initial,t} = \sum_x^n (REMV_NR_{Initial,x,t} + REMV_CF_{Initial,x,t})$$

ONDE:

REMV_{Initial,t}	Remoções de gases de efeito estufa em todos os estratos no ano civil t de participação no ART; tCO₂e
REMV_NR_{Initial,x,t}	Remoções de gases de efeito estufa para regeneração natural no estrato x no ano civil t de participação no ART; tCO₂e
REMV_CF_{Initial,x,t}	Remoções de gases de efeito estufa para florestas comerciais no estrato x no ano civil t de participação no ART; tCO₂e

10.3.2 Remoções contínuas

Equação 17: Remoções contínuas de GEE

$$REMV_{Ongoing,t} = \sum_x^n (ORS_{x,t} * RF_x)$$

ONDE:

REMV_{Ongoing,t}	Remoções de gases de efeito estufa no "Estrato de remoções contínuas" no ano civil t de participação no ART; tCO₂e/yr
ORS_{x,t}	Área de remoções no "Ongoing Removals Stratum" (estrato de remoções em andamento) para o estrato x no ano civil t de participação no ART; ha <i>Observação: As áreas de crédito de remoções que foram desmatadas devem ser removidas dos estratos de remoções em andamento.</i>
RF_x	Fator de remoção para o estrato x ; tCO₂e/ha/ano

10.3.3 Remoções brutas

Equação 18: Remoções brutas de GEE

$$GHG\ REMV_t = REMV_{Initial,t} + REMV_{Ongoing,t}$$

ONDE:

GHG REMV_t	Remoções brutas de gases de efeito estufa no ano civil t de participação no ART; tCO₂e/yr
REMV_{Initial,t}	Remoções de gases de efeito estufa em todos os estratos no ano civil t do relatório do ART; tCO₂e/yr
REMV_{Ongoing,t}	Remoções de gases de efeito estufa no "Estrato de remoções em andamento" no ano civil t de participação no ART; tCO₂e/yr

10.4 TOTAL DE CRÉDITOS TREES

10.4.1 Total de créditos de redução de emissões do TREES

Equação 19: Dedução de vazamento de redução de emissões

$$LEAK_{ER,t} = GHG ER_t \times Leakage\%$$

ONDE:

LEAK_{ER,t}	Dedução de fuga de redução de emissões TREES no ano civil t ; tCO_{2e}
GHG ER_t	ERs de GHG brutos no ano civil t ; tCO_{2e} (Equação 9 ou Equação 12)
Leakage%	Porcentagem de dedução de vazamento (da Seção 7.2.1, Tabela 3); %

Equação 20: Dedução da incerteza da redução de emissões

$$UNC_{ER,t} = GHG ER_t \times UA_{ER,t}$$

ONDE:

UNC_{ER,t}	Dedução da incerteza da redução de emissões da TREES no ano civil t ; tCO_{2e}
GHG ER_t	ERs brutas de GHG no ano civil t ; tCO_{2e} (Equação 9 ou Equação 12)
UA_{ER,t}	Fator de ajuste da incerteza da redução de emissões do TREES no ano civil t (Seção 8, Equação 8)

Equação 21: Reduções de emissões TREES ajustadas

$$TREES ER_t = GHG ER_t - LEAK_{ER,t} - UNC_{ER,t} - OTH_{ER,t} - NR_{ER,t}$$

ONDE:

TREES ER_t	Reduções de emissões TREES ajustadas no ano civil t ; tCO₂e
GHG ER_t	ERs brutas de GHG no ano civil t ; tCO₂e (Equação 9 ou Equação 12)
LEAK_{ER,t}	Dedução de vazamento da redução de emissões do TREES no ano civil t ; tCO₂e
UNC_{ER,t}	Dedução da incerteza da redução de emissões do TREES no ano civil t ; tCO₂e
OTH_{ER,t}	Reduções de emissões de outras iniciativas dentro da mesma área contábil no ano civil t ; tCO₂e (ver Seção 13)
NR_{ER,t}	Outras reduções de emissões para as quais o Participante não tem direitos no ano civil t ; tCO₂e (ver Seção 3.4)

Equação 22: Contribuição do Buffer Pool de Redução de Emissões

$$BUF_{ER,t} = TREES ER_t \times Buffer\%$$

ONDE:

BUF_{ER,t}	Retenção do buffer de redução de emissões da TREES no ano civil t ; tCO₂e
TREES ER_t	TREES ERs ajustados no ano civil t ; tCO₂e
Buffer%	Contribuição do buffer (da Seção 7.1.2, Tabela 2) potencialmente ajustada para cima como resultado de reversões anteriores; %

Equação 23: Total de créditos de redução de emissões da TREES

$$TREES ER Credits_t = TREES ER_t - BUF_{ER,t}$$

ONDE:

TREES ER Credits_t	Créditos de redução de emissões da TREES no ano civil t ; tCO₂e
TREES ER_t	Reduções de emissões da TREES no ano civil t ; tCO₂e
BUF_{ER,t}	Retenção de buffer de redução de emissões da TREES no ano civil t ; tCO₂e

10.4.2 Total de créditos de remoções da TREES

Equação 24: Dedução de vazamento de remoções

$$LEAK_{REMV,t} = GHG_{REMV,t} \times Leakage\%$$

ONDE:

$LEAK_{REMV,t}$	Dedução de vazamento de remoções TREES no ano civil t ; tCO_2e
$GHG_{REMV,t}$	Remoções brutas de GHG no ano civil t ; tCO_2e (Equação 20)
$Leakage\%$	Porcentagem de dedução de vazamento (da Seção 7.2.1, Tabela 3); %

Equação 25: Dedução da incerteza das remoções

$$UNC_{REMV,t} = GHG_{REMV,t} \times UA_{REMV,t}$$

ONDE:

$UNC_{REMV,t}$	Dedução da incerteza das remoções de TREES no ano civil t ; tCO_2e
$GHG_{REMV,t}$	Remoções brutas de GHG no ano civil t ; tCO_2e (Equação 20)
$UA_{REMV,t}$	Fator de ajuste de incerteza das remoções do TREES no ano civil t (Seção 8, Equação 9)

Equação 26: Remoções de árvores ajustadas

$$TREES_{REMV,t} = GHG_{REMV,t} - LEAK_{REMV,t} - UNC_{REMV,t} - OTH_{REMV,t} - NR_{REMV,t}$$

ONDE:

$TREES_{REMV,t}$	Remoções ajustadas de TREES no ano civil t ; tCO_2e
$GHG_{REMV,t}$	Remoções brutas de GHG no ano civil t ; tCO_2e (Equação 20)
$LEAK_{REMV,t}$	Dedução de vazamento das remoções do TREES no ano civil t ; tCO_2e

$UNC_{REMV,t}$	Dedução de incerteza das remoções do TREES no ano civil t ; tCO_2e
$OTH_{REMV,t}$	Remoções de outras iniciativas dentro da mesma área contábil no ano civil t ; tCO_2e (consulte a Seção 13)
$NR_{REMV,t}$	Outras remoções para as quais o Participante não tem direitos no ano civil t ; tCO_2e (consulte a Seção 3.4)

Equação 27: Contribuição da reserva de segurança (buffer pool) de remoções

$$BUF_{REMV,t} = TREES_{REMV,t} \times Buffer\%$$

ONDE:

$BUF_{REMV,t}$	Retenção tampão de remoções do TREES no ano civil t ; tCO_2e
$TREES_{REMV,t}$	Remoções ajustadas da TREES no ano civil t ; tCO_2e
$Buffer\%$	Contribuição do buffer (da Seção 7.1.2, Tabela 2) potencialmente ajustada para cima como resultado de reversões anteriores; %

Equação 28: Créditos totais de remoções de árvores

$$TREES_{REMV} Credits_t = TREES_{REMV,t} - BUF_{REMV,t}$$

ONDE:

$TREES_{REMV} Credits_t$	TREES Removals Credits no ano civil t ; tCO_2e
$TREES_{REMV,t}$	Remoções TREES no ano civil t ; tCO_2e
$BUF_{REMV,t}$	Remoções de TREES com retenção de buffer no ano civil t ; tCO_2e

11. VARIAÇÃO

Os participantes podem propor variações a este Padrão se elas não afetarem negativamente o conservadorismo da estimativa de ERR ou se melhorarem a precisão dos dados usados. As variações não podem ser propostas com relação aos critérios de elegibilidade ou à determinação do nível de creditação e só podem ser aplicadas a requisitos metodológicos ou de monitoramento. Os participantes devem enviar as variações propostas ao Secretariado do ART para análise. O Secretariado aprovará ou rejeitará a variação, desde que o Conselho Deliberativo do ART não se oponha à recomendação do Secretariado.

As variações se aplicam a um Participante específico para um período de creditação específico e serão publicadas na documentação TREES do Participante. Uma lista completa das variações aprovadas não será divulgada, pois elas não são modificações do Padrão e não servem como precedente. Os Participantes devem fornecer evidências de que a variação proposta é conservadora ou representa uma melhoria na precisão dos dados.

Os participantes devem solicitar uma variação usando o modelo de Formulário de Solicitação de Variação do TREES.

12. SALVAGUARDAS MEIO AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA

12.1 OBJETIVO

O TREES exige que os Participantes demonstrem que implementaram as atividades de REDD+ definidas no Plano de Implementação de REDD+ de acordo com as Salvaguardas de Cancún, garantindo que as atividades não apenas não causem danos, mas também aumentem os benefícios sociais e ambientais. O objetivo deste Padrão é fornecer orientação concreta sobre como um Participante pode demonstrar que abordou e respeitou todas as Salvaguardas de Cancún, ao mesmo tempo em que se baseia na natureza gradual da implementação de REDD+.

12.2 ESTRUTURA

Esta seção está estruturada da seguinte forma:

- 1. Salvaguardas de Cancún.** Cada Salvaguarda de Cancún é listada para estabelecer os princípios ambientais, sociais e de governança que os Participantes devem respeitar ao realizar atividades de REDD+.
- 2. Temas.** Cada salvaguarda é subdividida em tópicos temáticos que estão incluídos nas Salvaguardas de Cancún e que definem as condições que devem ser atendidas para abordar e respeitar as Salvaguardas de Cancún em alinhamento com as políticas, leis e regulamentos nacionais. Observamos que, como certas Salvaguardas de Cancún abrangem obrigações de direitos humanos, a redação dos temas associados está alinhada com as leis internacionais de direitos humanos, que exigem que os países "respeitem", "protejam" e "cumpram" essas obrigações.
- 3. Indicadores.** Cada indicador tem o objetivo de fornecer o processo gradual pelo qual os Participantes podem demonstrar conformidade com todas as Salvaguardas de Cancún e, ao mesmo tempo, contar com relatórios progressivos sobre como as salvaguardas foram abordadas e respeitadas durante a implementação de REDD+. A verificação ocorrerá somente em relação aos indicadores; dessa forma, as condições de aplicabilidade, temporalidade e escopo são incluídas conforme apropriado.

Há três tipos de indicadores:

Estrutura - demonstrar que os arranjos de governança relevantes (por exemplo, políticas, leis e arranjos institucionais) estão em vigor no país e na jurisdição aplicável no caso de Participantes

subnacionais que alinham a implementação das atividades de REDD+ com as Salvaguardas de Cancún;

Processo - Demonstrar que os mandados institucionais relevantes, bem como os processos, procedimentos e/ou mecanismos que estão em vigor e são aplicados no país para a implementação de atividades de REDD+ são consistentes com as Salvaguardas de Cancún; e

Resultados - demonstram que os resultados desejados específicos do contexto foram alcançados pelas atividades de REDD+ e pelas ações de salvaguarda.

Devido à natureza altamente relacionada dos indicadores de Estrutura e Processo, os Participantes devem apresentar relatórios sobre eles em conjunto. Esse formato está refletido na Seção 12.4.

12.3 REQUISITOS DE RELATÓRIO

Os Participantes devem apresentar relatórios sobre a conformidade com todas as Salvaguardas de Cancún e, de acordo com a natureza gradual da implementação de REDD+, apresentarão relatórios de forma progressiva por meio de indicadores estabelecidos para cada tema.

Em seu Documento de Registro TREES, os Participantes deverão informar e demonstrar conformidade com todos os indicadores de estrutura e processo. Além disso, para os indicadores de resultado, os Participantes deverão:

- Demonstrar como todas as ações de REDD+ listadas no Plano de Implementação de REDD+ que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com o indicador de resultado e descrever como as informações foram coletadas.
- Descreva os resultados desejados específicos do contexto para quaisquer ações de REDD+ que ocorrerão durante o período de obtenção de créditos para demonstrar a conformidade com o indicador de resultado e como essas informações serão coletadas e revisadas.

Em seu Relatório de Monitoramento TREES, os Participantes devem relatar quaisquer alterações nas informações do Documento de Registro TREES referentes aos indicadores de estrutura e processo que tenham ocorrido durante o período do relatório. Caso não tenha ocorrido nenhuma alteração, o Participante deverá registrar esse fato. Para os indicadores de resultado, os Participantes devem:

- Fornecer um breve resumo de como a conformidade foi demonstrada anteriormente. O Participante deve observar e explicar se não foram necessárias novas atividades durante o período do relatório para manter a conformidade com o indicador.
- Resumir as informações coletadas por meio do monitoramento dos resultados desejados específicos do contexto descritos no Documento de Registro TREES para quaisquer ações de REDD+ que tenham ocorrido durante o período do relatório. O Participante deve anotar

quaisquer mudanças ocorridas no monitoramento. O Participante também deve anotar quaisquer mudanças nas atividades de REDD+ ou no monitoramento dos resultados planejados em função da revisão dessas informações.

- Descreva os resultados desejados específicos do contexto, a abordagem de monitoramento e as informações coletadas para quaisquer ações de REDD+ que tenham sido novas ou alteradas durante o período do relatório e que não estejam incluídas no Documento de Registro TREES.

Um modelo de relatório de salvaguardas é fornecido para ser usado pelos Participantes como parte do Documento de Registro TREES e do Relatório de Monitoramento TREES. No entanto, os Participantes podem utilizar seus relatórios de Resumo de Informações preparados no contexto dos relatórios da UNFCCC ou relatórios semelhantes usados nas Salvaguardas de Cancún fora da UNFCCC, desde que todas as informações necessárias sobre os indicadores exigidos sejam incluídas e uma referência cruzada seja fornecida para garantir a transparência sobre como os indicadores TREES são refletidos no relatório alternativo. Os Participantes podem usar os Sistemas de Informações de Salvaguarda existentes como uma ferramenta importante para fornecer dados ou informações de sistemas para demonstrar a conformidade também. No caso dos Participantes subnacionais no âmbito do TREES, as ferramentas de relatório e monitoramento para demonstrar a conformidade com as salvaguardas devem demonstrar coerência e/ou alinhamento com o relatório e o monitoramento nacionais no contexto da UNFCCC.

Todos os indicadores se aplicam a todos os Participantes. Quando os indicadores fizerem referência a um programa, estrutura ou outro requisito nacional e um Participante não for um governo nacional, o Participante deverá demonstrar como a legislação subnacional aplicável está alinhada e é coerente com a legislação nacional aplicável.

12.4 SALVAGUARDAS

Todos os indicadores devem ser implementados de acordo com as convenções e acordos internacionais relevantes ratificados pelo Participante ou pelo país do Participante e estar ancorados em estruturas, políticas ou processos jurídicos nacionais e, se for o caso, subnacionais.

12.4.1 Salvaguarda A de Cancún

As ações são complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e com as convenções e acordos internacionais relevantes.

TEMA 1.1 Coerência com os objetivos dos programas florestais nacionais

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm uma estrutura legal, políticas ou programas nacionais claramente definidos (ou estratégia ou plano de ação nacional de REDD+), bem como os procedimentos e recursos necessários para que as atividades de

REDD+ sejam projetadas de forma consistente com as políticas/programas florestais nacionais e, se aplicável, subnacionais.

Indicador de resultado: As instituições públicas elaboraram e implementaram atividades de REDD+ consistentes ou complementares aos objetivos das políticas/programas florestais nacionais e, se aplicável, subnacionais.

TEMA 1.2 Coerência com os objetivos das convenções e acordos internacionais relevantes

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm uma estrutura legal, políticas ou programas nacionais e, se aplicável, subnacionais (ou estratégia ou plano de ação nacional de REDD+), bem como os procedimentos e recursos necessários para reconhecer e promover a aplicação de convenções e acordos internacionais relevantes ratificados na elaboração e implementação de atividades de REDD+.

Indicador de resultado: As instituições públicas elaboraram e implementaram atividades de REDD+ consistentes ou complementares aos objetivos das convenções e acordos internacionais identificados, ratificados e relevantes.

12.4.2 Salvaguarda B de Cancún

Estruturas nacionais de governança florestal transparentes e eficazes, levando em conta a legislação e a soberania nacionais

TEMA 2.1 Respeitar, proteger e cumprir o direito de acesso à informação .

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas e/ou programas, bem como os procedimentos e recursos necessários para fornecer acesso a informações relacionadas a atividades de REDD+, distribuição de benefícios de REDD+ e como as salvaguardas foram abordadas e respeitadas.

Indicador de resultado: As instituições públicas forneceram acesso à informação, e o público teve conhecimento e exerceu o direito de buscar e receber informações oficiais sobre as atividades de REDD+ e a distribuição de benefícios de REDD+, bem como sobre como as salvaguardas foram abordadas e respeitadas.

TEMA 2.2 Promover a transparência e prevenir a corrupção, inclusive por meio da promoção de medidas anticorrupção.

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas e/ou programas, bem como os procedimentos e recursos necessários para prevenir a corrupção, promover medidas anticorrupção e promover a transparência, conforme aplicável às atividades de REDD+ e à distribuição dos benefícios de REDD+. Isso reflete os princípios do estado de direito, da gestão adequada dos assuntos públicos e do patrimônio público e da integridade.

Indicador de resultado: As instituições públicas realizaram as atividades de REDD+ e a distribuição dos benefícios de REDD+ de forma transparente e responsável, evitando a corrupção.

TEMA 2.3 Respeitar, proteger e cumprir os direitos de posse da terra .

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas ou programas, bem como os procedimentos e recursos necessários para o reconhecimento, inventário, mapeamento e segurança dos direitos consuetudinários e legais de posse da terra e dos recursos relevantes para a implementação das atividades de REDD+.

Indicador de resultado: As instituições públicas reconheceram, inventariaram, mapearam e garantiram os direitos consuetudinários e legais de posse da terra e dos recursos relevantes para a implementação das atividades de REDD+ e asseguraram que os atores tivessem acesso, uso e controle sobre a terra e os recursos durante a implementação das ações de REDD+. As atividades de REDD+ não causaram qualquer realocação involuntária sem o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) de quaisquer Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou atores equivalentes.

TEMA 2.4 Respeitar, proteger e cumprir o acesso à justiça .

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas ou programas e os procedimentos e recursos necessários para garantir mecanismos de resolução de disputas não discriminatórios e sem custos proibitivos em todos os níveis relevantes para os atores envolvidos na implementação e/ou com um interesse legal reconhecido nas atividades de REDD+, incluindo procedimentos judiciais e/ou administrativos para reparação legal, que, entre outras coisas, fornecem acesso aos Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou atores equivalentes.

Indicador de resultado: As instituições públicas resolveram disputas e reivindicações concorrentes e forneceram recursos e remédios eficazes por meio de mecanismos não proibitivos e não discriminatórios quando houve violação de direitos, queixa, disputa ou reivindicação relacionada à implementação de atividades de REDD+.

12.4.3 Salvaguarda C de Cancún

Respeitar o conhecimento e os direitos dos povos indígenas e dos membros das comunidades locais, levando em conta as obrigações internacionais relevantes, as circunstâncias e as leis nacionais, e observando que a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

TEMA 3.1 Identificar os povos indígenas e as comunidades locais, ou equivalente.

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas ou programas, bem como os procedimentos e recursos necessários para a

identificação ou autoidentificação de Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou equivalentes, incluindo povos isolados e comunidades transumantes.

Indicador de resultado: As instituições públicas identificaram Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, ou equivalentes, incluindo povos isolados e comunidades transumantes, que vivem e/ou usam recursos florestais na área contábil de REDD+.

TEMA 3.2 Respeitar e proteger o conhecimento tradicional e práticas.

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas, programas, bem como os procedimentos e recursos necessários para respeitar e proteger os conhecimentos e práticas tradicionais dos Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou equivalentes (incluindo os de povos isolados e comunidades transumantes) na implementação de atividades de REDD+.

Indicador de resultado: As instituições públicas respeitaram e protegeram o conhecimento e as práticas tradicionais dos Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou equivalentes, incluindo os de povos isolados e comunidades transumantes, no projeto e na implementação de atividades de REDD+.

TEMA 3.3 Respeitar, proteger e cumprir os direitos dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, ou equivalente .

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas ou programas, bem como os procedimentos e recursos necessários para respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos dos povos indígenas, comunidades locais e povos afrodescendentes, ou equivalentes, incluindo povos isolados e comunidades transumantes, em conformidade com o direito consuetudinário, instituições e práticas, durante todo o projeto e implementação das atividades de REDD+ e distribuição de benefícios de REDD+.

Indicador de resultado: As instituições públicas respeitaram, protegeram e cumpriram os direitos dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, ou equivalentes, incluindo povos isolados e comunidades transumantes no desenho e na implementação de atividades de REDD+ e na distribuição de benefícios de REDD+.

12.4.4 Salvaguarda D de Cancún

A participação plena e efetiva de partes interessadas relevantes - em especial povos indígenas e comunidades locais - nas ações mencionadas nos parágrafos 70 e 72 da decisão 1/CP16

TEMA 4.1. Respeitar, proteger e cumprir o direito de todas as partes interessadas relevantes de participar plena e efetivamente do projeto e da implementação das atividades de REDD+.

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas ou programas, bem como os procedimentos e recursos necessários para respeitar, proteger e cumprir o direito de todos os atores relevantes, incluindo mulheres, jovens e

grupos vulneráveis, de participar plena e efetivamente (incluindo acesso oportuno a informações antes das consultas e acesso a mecanismos de recurso para garantir que o processo de participação seja respeitado) no desenho e na implementação de atividades de REDD+, bem como nas decisões sobre a distribuição dos benefícios de REDD+.

Indicador de resultado: As instituições públicas respeitaram, protegeram e cumpriram o direito de todos os atores relevantes, inclusive mulheres, jovens e grupos vulneráveis, de participar plena e efetivamente do desenho e da implementação das atividades de REDD+ e das decisões sobre a distribuição dos benefícios de REDD+.

TEMA 4.2. Desenvolver procedimentos participativos adequados para a participação efetiva dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, ou equivalente.

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas ou programas, bem como os procedimentos e recursos necessários para garantir que a participação dos Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou equivalentes no desenho e implementação das atividades de REDD+, bem como nas decisões sobre a distribuição dos benefícios de REDD+, ocorra por meio de suas respectivas estruturas e processos de tomada de decisão¹⁸, garantindo condições adequadas para sua participação e usando procedimentos culturalmente apropriados.

Indicador de resultado: As instituições públicas garantiram que a participação de Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou equivalentes no desenho e na implementação de atividades de REDD+, bem como nas decisões sobre a distribuição dos benefícios de REDD+, ocorreu por meio de suas respectivas estruturas e processos de tomada de decisão, assegurando condições adequadas para sua participação e usando procedimentos culturalmente apropriados.

12.4.5 Salvaguarda E de Cancún

Que as ações sejam consistentes com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, garantindo que as ações mencionadas no parágrafo 70 da decisão 1/CP16 não sejam usadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e a conservação de florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos e para aumentar outros benefícios sociais e ambientais

TEMA 5.1 Não conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais.

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas ou programas, bem como os procedimentos e recursos necessários para definir o

¹⁸ Se as instituições consultadas não forem consideradas representativas pelas pessoas que dizem representar, a consulta pode não ter legitimidade. "Se não for desenvolvido um processo de consulta adequado com as instituições ou organizações indígenas e tribais que sejam realmente representativas das comunidades afetadas, as consultas resultantes não cumprirão os requisitos da Convenção" (Conselho de Administração da OIT, 282ª sessão, 2001, GB.282/14/2).

termo florestas naturais e outros ecossistemas naturais, distinguindo-os de plantações, mapear a distribuição espacial de florestas naturais e outros ecossistemas naturais e evitar que as atividades de REDD+ resultem na conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais.

Indicador de resultado: As instituições públicas projetaram e implementaram atividades de REDD+ sem a conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais em plantações ou outros usos da terra.

TEMA 5.2 Proteger florestas naturais e outros ecossistemas naturais, diversidade biológica e serviços ecossistêmicos e aumentar os benefícios ambientais.

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas ou programas, bem como os procedimentos e recursos necessários para evitar impactos adversos sobre áreas florestais naturais e ecossistemas naturais, biodiversidade e serviços ecossistêmicos no projeto e implementação de atividades de REDD+ e para aumentar seus benefícios ambientais.

Indicador de resultado: As instituições públicas projetaram e implementaram as atividades de REDD+ sem impactos adversos sobre as áreas florestais naturais e os ecossistemas naturais, a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos e aumentando seus benefícios ambientais.

TEMA 5.3 Melhoria dos benefícios sociais .

Indicador de estrutura e processo: Os participantes têm em vigor um marco legal, políticas ou programas, bem como os procedimentos e recursos necessários para aumentar os benefícios sociais das atividades de REDD+ e a distribuição dos benefícios de REDD+ e garantir que mulheres, jovens e grupos vulneráveis também possam se beneficiar das atividades de REDD+ e da distribuição dos benefícios de REDD+.

Indicador de resultado: As instituições públicas projetaram e implementaram as atividades de REDD+ e a distribuição dos benefícios de REDD+ para aumentar os benefícios sociais e garantir que as mulheres, os jovens e os grupos vulneráveis também se beneficiem das ações de REDD+ e da distribuição dos benefícios de REDD+.

12.4.6 Salvaguarda F de Cancún

Ações para abordar os riscos de reversão

TEMA 6.1 O risco de reversões é integrado ao projeto, à priorização, à implementação e às avaliações periódicas das políticas e medidas de REDD+. ¹⁹

¹⁹ Em conformidade e/ou complementaridade às medidas e procedimentos técnicos para tratar de reversões incluídas na Seção 7 do Padrão.

Indicador de processo: As instituições públicas identificaram e integraram medidas para lidar com o risco de reversões no projeto, na priorização, na implementação e nas avaliações periódicas das atividades de REDD+.

Não foram desenvolvidos indicadores de estrutura ou de resultados para a Salvaguarda F, pois essas questões são amplamente abordadas por requisitos em outras seções do Padrão.

12.4.7 Salvaguarda G de Cancún

Ações para reduzir o deslocamento de emissões

TEMA 7.1 O risco de deslocamento de emissões é integrado ao projeto, à priorização, à implementação e às avaliações periódicas das políticas e medidas de REDD+.

Indicador de processo: As instituições públicas identificaram e integraram medidas para abordar o risco de deslocamento de emissões no projeto, na priorização, na implementação e nas avaliações periódicas das atividades de REDD+.

Não foram desenvolvidos indicadores de estrutura ou de resultados para a Salvaguarda G, pois essas questões são amplamente abordadas por requisitos em outras seções do Padrão.

13. EVITAR A DUPLA CONTAGEM

No contexto da mitigação da mudança climática, o termo contagem dupla descreve situações em que uma única ERR de GEE é usada para mais de uma meta de mitigação, promessa, obrigação ou outro compromisso ou esforço de mitigação. A dupla contagem deve ser evitada quando as RREs são usadas para cumprir obrigações, metas, promessas, compromissos ou esforços de mitigação de conformidade. A contagem dupla pode ocorrer de várias maneiras diferentes, incluindo a emissão dupla, o uso duplo/venda dupla e a reivindicação dupla, conforme descrito abaixo. Os riscos podem ser atenuados por meio de processos operacionais, infraestrutura de registro transparente e supervisão por programas de crédito. O TREES incorporará, por referência, decisões e orientações futuras relevantes sobre contabilidade e relatórios na UNFCCC para o Acordo de Paris e, conforme aplicável, na Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) para seu Esquema de Redução e Compensação de Carbono para a Aviação Internacional (CORSIA).

13.1 EMISSÃO DUPLA

A emissão dupla ocorre quando mais de uma unidade exclusiva é emitida para uma única ERR dentro do mesmo programa/registo ou quando mais de um programa/registo emite unidades exclusivas para uma única ERR. Para mitigar o risco de emissão dupla, o TREES exige a divulgação de quaisquer reduções e/ou remoções de emissões verificadas na mesma área contábil, verificações de registro duplicado em outros programas (incluindo programas de compensação) e requisitos para a divulgação de outros registros, bem como para o cancelamento das unidades em um registro antes da reemissão em outro.

As RREs verificadas de outras iniciativas (projetos ou programas) na área contábil para o mesmo ano civil, sejam elas lideradas pelo Participante ou por outras partes interessadas, devem ser deduzidas do volume de emissão do TREES. Isso inclui projetos/programas de REDD+ que participam de outros programas ou iniciativas de crédito de GEE baseados em CO₂e, como acordos multilaterais e bilaterais e pagamentos baseados em resultados.

A dedução para cada ano civil deve se basear no número verificado ou a ser verificado em breve de RREs do outro programa de GEE ou nos resultados de RREs de CO₂e que estão recebendo pagamento. Deverá incluir todas as RREs que possam ser emitidas pelo projeto em um determinado ano civil. Para alguns programas de GEE, isso pode incluir a incerteza ou a reversão de créditos de pool de buffer se esses créditos puderem ser eventualmente devolvidos e transacionados pelo projeto ou Participante.

A dedução deve ser feita em uma base semelhante, deduzindo os créditos de redução de emissão das reduções de emissão do TREES e os créditos de remoção das remoções do TREES. Se não for feita nenhuma distinção de tipo de crédito por outro programa de GEE ou pagamentos baseados em resultados, a dedução será aplicada às reduções de emissão do TREES. Os créditos de remoções só devem ser deduzidos do volume da TREES se

corresponderem ao mesmo local que as áreas de remoções apresentadas pelo Participante (consulte a Seção 4.2.1).

Poderá ser concedida uma exceção a essa exigência nos casos em que os créditos de projetos localizados na jurisdição do Participante forem verificados e/ou emitidos por um programa de GEE e rotulados como sendo permitidos apenas para uso em um mercado de conformidade nacional na jurisdição do Participante. Além disso, essa exceção só é aplicável se o Participante (ou seja, o governo do país anfitrião) fornecer garantia e evidência verificável de que os créditos do projeto especificado são elegíveis apenas para uso no cumprimento das obrigações de um esquema ou programa de conformidade nacional e que nenhuma entidade tem permissão para fazer alegações sobre o uso dos créditos do projeto especificado para metas corporativas de clima ou de net-zero. No caso dessa exceção, o volume de créditos verificados e emitidos para projetos especificamente para uso em um esquema de conformidade nacional, e para os quais não é permitido fazer reivindicações, não será deduzido do volume de emissão do TREES.

Quaisquer variações propostas para esse requisito devem seguir o processo estabelecido na Seção 11.

13.2 USO DUPLO

O uso duplo ocorre quando uma unidade única é usada duas vezes, por exemplo, se ela for 1) vendida para mais de uma entidade em um determinado momento (também chamada de venda dupla) devido à emissão dupla ou a práticas de vendas fraudulentas, 2) usada pelo mesmo proprietário para mais de uma obrigação/objetivo, ou 3) paga como um pagamento baseado em resultados de CO₂e depois também transferida ou vendida para outra entidade. O uso duplo também pode ocorrer se o uso de uma unidade emitida exclusiva for relatado, como, por exemplo, para a obtenção de uma NDC ou uma obrigação do CORSIA, mas a unidade não for retirada ou cancelada.

Para evitar o uso duplo, a TREES exige uma prova clara dos direitos antes da emissão dos Créditos TREES e o rastreamento dos direitos aos créditos dentro do registro por número de série e conta. Além disso, a venda dupla será proibida por meio de regras no contrato de Termos de Uso legal a ser assinado por todos os titulares de contas do Registro ART, que proíbe expressamente o uso duplo de créditos e proíbe a transferência de direitos a créditos fora do registro.

13.3 REIVINDICAÇÃO DUPLA

A dupla reivindicação ocorre quando a mesma ERR é usada por duas ou mais entidades (por exemplo, Partes do Acordo de Paris, operadores de avião sob o CORSIA, compradores voluntários corporativos) para cumprir obrigações, metas, promessas, compromissos ou esforços de mitigação de mudanças climáticas, incluindo transferências internacionais sob o Acordo de Paris para a realização de Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) e

transferências para uso por operadores de avião sob o CORSIA da ICAO, ou quando as transferências voluntárias de mercado são contadas tanto para as promessas de compradores corporativos quanto para as NDCs de países fornecedores. Os Participantes do ART podem autorizar transferências de Créditos TREES para fins de conformidade a compradores fora do país do Participante, enviando uma Carta de Autorização do País Anfitrião ao ²⁰ que deve incluir os elementos necessários de uma autorização,²¹ e fornecendo um relatório inicial ou um relatório inicial atualizado²² à UNFCCC e, posteriormente, relatando um ajuste contábil na apresentação de informações anuais²³ e relatórios bienais de transparência à UNFCCC.²⁴ No momento, as transações voluntárias de mercado não exigem ajustes correspondentes.

Quando a contabilização de transferências internacionais for necessária ou preferida, o Registro ART facilita esse processo para todas as transações, fornecendo a infraestrutura para publicar Cartas de Autorização do País Anfitrião para transferência de Créditos TREES, para rotular os Créditos TREES como associados a uma Carta de Autorização, bem como para rotular os Créditos TREES para os quais um ajuste correspondente foi relatado. Todas as baixas e cancelamentos de Créditos TREES serão registrados de forma transparente em relatórios públicos no Registro de ART. Além disso, todas as transferências de Créditos TREES para uso no CORSIA devem seguir os procedimentos e requisitos descritos no Anexo B.

Alterações na autorização

No caso de uma alteração em uma autorização de ITMO²⁵, o ART avaliará as alterações na autorização para garantir que estejam alinhadas com os requisitos do Artigo 6 e com quaisquer circunstâncias especificadas na autorização original e que tenham sido informadas à UNFCCC. Todas as autorizações atualizadas serão publicadas no registro do ART.

No caso de uma autorização ITMO ser reduzida / rescindida, o ART removerá o rótulo de autorização para o volume de unidades emitidas que ainda não foram transferidas pela primeira vez, conforme definido na Carta de Autorização. No caso de as Partes terem especificado na autorização que a autorização pode ser revogada para as primeiras unidades transferidas, e a autorização para as primeiras unidades transferidas for revogada, o ART exigirá que o processo especificado para evitar a contagem dupla seja seguido. O ART não removerá o rótulo de autorização de nenhuma unidade.

Caso a autorização seja ampliada, a ART atualizará a rotulagem das unidades de acordo.

²⁰ Consulte o modelo de carta de autorização do país anfitrião no site da UNFCCC <https://unfccc.int/documents/646071>

²¹ Conforme mencionado na decisão 2/CMA.3 e -/CMA.6, Assuntos relacionados às abordagens cooperativas mencionadas no Artigo 6, parágrafo 2, do Acordo de Paris, Seção I Autorização B parágrafo 5, Conteúdo da Autorização.

²² Conforme mencionado na decisão 2/CMA.3, anexo, parágrafos 18-19 e -/CMA.6, Anexo I Tabela de elementos suplementares de informação no relatório inicial e em quaisquer relatórios iniciais atualizados.

²³ Solicitado no Formato Eletrônico Acordado mencionado na decisão 2/CMA.3, anexo, capítulo IV.B, conforme contido em -/CMA.6, Anexo II

²⁴ Conforme mencionado no parágrafo 77, alínea (d), do Anexo da decisão 18/CMA.1.

²⁵ Para alterações na autorização da OIMP para o CORSIA, consulte o Apêndice B.

14. VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO

14.1 ESCOPO E FREQUÊNCIA DA VALIDAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO

A Validação e a Verificação são necessárias após o ano civil 1 de cada período de creditação. A verificação é exigida após os anos civis 3 e 5 de cada período de creditação. Os participantes podem optar por realizar verificações após os anos civis 2 e 4 dos períodos de creditação. Se essas verificações opcionais forem conduzidas e uma conclusão positiva for obtida, o Participante poderá emitir créditos anualmente. Se as verificações opcionais não forem realizadas, o Participante só poderá emitir créditos após os anos civis 1, 3 e 5, pois nenhum crédito será emitido sem verificação.

Se, no período de creditação inicial, um Participante optar por usar uma data de início de período de creditação até quatro anos antes do ano de aceitação da Nota Conceitual TREES, a verificação inicial deverá abranger todos os anos incluídos no relatório de monitoramento inicial.

Ciclo de verificação

PERÍODO DE CREDITAÇÃO ANO	ESCOPO DA VERIFICAÇÃO
Fim do ano 1	Todas as seções do Documento de Registro TREES e do Relatório de Monitoramento TREES, incluindo critérios de elegibilidade e dados e cálculos de nível de creditação, dados de monitoramento, cálculos de ERR para o ano civil 1 e conformidade com as salvaguardas sociais/ambientais
Fim do ano 2 OPCIONAL	Todas as seções do Relatório de Monitoramento TREES, incluindo dados de monitoramento e cálculos de RRE para as RREs alcançadas no ano civil 2, e conformidade com as salvaguardas sociais/ambientais
Fim do ano 3	Todas as seções do Relatório de Monitoramento TREES, incluindo dados de monitoramento e cálculos de RRE para os RREs alcançados apenas no ano civil 3 ou nos anos civis 2 e 3 (se a verificação opcional não tiver sido realizada), e conformidade com as salvaguardas sociais/ambientais
Fim do ano 4 OPCIONAL	Todas as seções do Relatório de Monitoramento TREES, incluindo dados de monitoramento e cálculos de ERRs para os ERRs alcançados no ano civil 4, e conformidade com as salvaguardas sociais/ambientais

PERÍODO DE CREDITAÇÃO ANO	ESCOPO DA VERIFICAÇÃO
Fim do ano 5	Todas as partes do Relatório de Monitoramento TREES, incluindo dados de monitoramento e cálculos de ERRs para os ERRs alcançados apenas no ano civil 5 ou nos anos civis 4 e 5 (se a verificação opcional não tiver sido realizada), e conformidade com as salvaguardas sociais/ambientais

14.2 VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO DE ORGANISMOS

Os Organismos de Validação e Verificação devem ser acreditados para validação e verificação por um organismo de creditação que seja membro do International Accreditation Forum (IAF), conforme descrito no Padrão de Validação e Verificação TREES.

Os Organismos de Validação e Verificação também devem preencher um requerimento e um Atestado de Organismo de Validação e Verificação para ser um Organismo de Validação e Verificação ART aprovado. Esse processo serve para garantir que o Organismo de Validação e Verificação tenha as capacidades técnicas, as qualificações e os recursos para concluir com êxito uma validação e verificação do TREES. Detalhes adicionais sobre o processo e as capacidades, qualificações e recursos necessários são fornecidos no Padrão de Validação e Verificação TREES.

Os documentos de solicitação do Organismo de Validação e Verificação e uma lista dos Organismos de Validação e Verificação do ART aprovados serão mantidos pelo Secretariado do ART no site do ART.

14.3 PROCESSO DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO

As validações e verificações TREES serão conduzidas de acordo com a Norma de Validação e Verificação TREES. O Órgão de Validação e Verificação enviará um Relatório de Validação TREES após a conclusão da validação e um Relatório e Parecer de Verificação TREES ao Secretariado após a conclusão da verificação. Os relatórios e os pareceres de verificação devem seguir os modelos mais recentes disponíveis no site do ART.

15. REGISTRO REQUISITOS

15.1 CONTA REQUISITOS

Todos os Participantes terão uma conta no Registro ART, gerenciado pelo Secretariado do ART. O Registro ART conterá informações do Participante, documentação do programa, Relatórios e Pareceres de Validação e Verificação, registros de emissão de crédito serializado e dados de cancelamento, transferência e baixa de crédito. O Secretariado também administrará uma conta de buffer de reversões agrupadas no Registro de ART, que estará disponível publicamente.

15.2 DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL AO PÚBLICO

Todos os documentos TREES aprovados e finais listados na Seção 2.4 devem estar disponíveis publicamente por meio do Registro ART. Os participantes podem designar determinadas partes da documentação como Informações Comercialmente Sensíveis (CSI). Nesses casos, versões editadas da documentação do TREES podem ser disponibilizadas ao público. Entretanto, essas informações - bem como qualquer documentação de apoio solicitada - devem estar disponíveis para análise pelo Secretariado, pelo Conselho Deliberativo e pelo Órgão de Validação e Verificação.

Por uma questão de transparência, o Secretariado presumirá que as informações do Participante estão disponíveis para análise pública, e o Participante deverá demonstrar o contrário. O Órgão de Validação e Verificação verificará se qualquer informação solicitada como "comercialmente sensível" atende à definição de CSI do TREES. Os assinantes do serviço de listas do ART receberão notificação sobre a disponibilidade de documentação nova e relevante do Participante à medida que ela se tornar pública, para garantir que as partes interessadas tenham ampla oportunidade de enviar comentários ao ART sobre esses envios (consulte a Seção 2.6.2).

16. RECLAMAÇÕES E APELAÇÕES

16.1 ESCOPO

O procedimento de Reclamações e Recursos do TREES destina-se a relatar casos em que os processos exigidos pelo ART não tenham sido seguidos, resultando em danos aos interessados que vivem e/ou usam recursos florestais na área contábil do REDD+.

O procedimento de Reclamações e Apelações do TREES não se destina a queixas relacionadas ao projeto e/ou à implementação do Programa REDD+ de uma jurisdição participante ou a queixas relativas à conduta ou às decisões do Órgão de Validação e Verificação.

Reclamações relativas ao programa REDD+ de um Participante, incluindo processos participativos, distribuição de benefícios, atividades ou comunidades incluídas no programa, acesso à informação, CLPI ou qualquer tópico relacionado à concepção e implementação do programa REDD+, devem ser direcionadas ao mecanismo de resolução de disputas apropriado na jurisdição. Conforme exigido pela Seção 12, mecanismos de resolução de disputas não discriminatórios e não proibitivos em termos de custos devem estar em vigor, e esses mecanismos devem fornecer recursos e reparações eficazes em caso de violação de direitos, queixa, disputa ou reivindicação relacionada à implementação das atividades REDD+.

Se o Reclamante não considerar que os mecanismos de resolução de disputas são eficazes, deverá comunicar essa preocupação ao Órgão de Validação e Verificação durante o processo de validação e verificação ou à ART como parte do processo de comentários públicos, conforme descrito na Seção 2.6.2.

As reclamações sobre a conduta ou as decisões do Órgão de Validação e Verificação podem ser relatadas ao ART ou ao Órgão de Validação e Verificação por meio de seu processo de reclamação. Se for relatada ao ART, o ART encaminhará a reclamação ao VVB e, se apropriado, ao membro de credenciamento do IAF adequado para ser tratada por meio de seu processo. O ART também levará a reclamação em consideração como parte de nosso processo de supervisão do Órgão de Validação e Verificação, mas isso não será tratado por meio do processo de Reclamação e Apelação do TREES.

16.2 RECLAMAÇÕES

As reclamações devem atender aos seguintes requisitos para serem consideradas elegíveis:

- Os reclamantes devem ser um ou mais indivíduos que vivem e/ou usam recursos florestais na área contábil do REDD+.

- O reclamante deve demonstrar dano ou dano iminente pendente devido à falha do ART em seguir seus processos.
- Se o reclamante for uma organização representativa, deverá incluir os nomes do indivíduo ou indivíduos que estão sendo prejudicados e seu consentimento para serem representados pela organização.
- A reclamação deve representar um novo problema não associado a uma reclamação anterior.

Para enviar uma reclamação, o Reclamante envia uma reclamação por escrito por e-mail para red@winrock.org. A reclamação deve detalhar o seguinte:

1. Descrição da reclamação elegível com referência específica aos requisitos do TREES que não foram seguidos;
2. Nome do reclamante, detalhes de contato e organização; Descrição do dano ou dano iminente ao reclamante; e
3. Documentação de apoio fornecida para consideração do revisor no processo de resolução da reclamação.

Nos casos em que um Reclamante deseja permanecer anônimo em relação ao Participante da ART ou outras partes interessadas externas, a ART deverá fazer as acomodações apropriadas, desde que a identidade do Reclamante seja informada à ART e ao revisor.

O Secretariado do ART manterá uma lista de indivíduos qualificados não empregados pelo ART ou pela Winrock que poderão ser chamados para analisar qualquer reclamação recebida. O ART selecionará um revisor com base na disponibilidade e na natureza da reclamação.

Se uma reclamação for recebida, o Secretariado do ART acusará o recebimento para o Reclamante e, em seguida, indicará um revisor externo para avaliar se a reclamação atende aos critérios de elegibilidade. O revisor notificará o reclamante sobre a decisão de elegibilidade em até 20 dias úteis após a nomeação.

Se a reclamação for elegível, um revisor qualificado investigará a reclamação. A investigação poderá incluir entrevistas com as partes interessadas relevantes, uma análise de documentos e informações e/ou consulta a especialistas externos, conforme necessário. Todas as partes interessadas envolvidas, inclusive ART, o VVB, o revisor, o Reclamante e os indivíduos nomeados, deverão assinar Acordos de Não Divulgação limitados ao prazo do processo de análise da reclamação para garantir que o processo de análise permaneça objetivo e não seja influenciado por partes externas. O revisor enviará um relatório resumindo a investigação e suas conclusões ao Conselho Deliberativo da Environmental Resources Trust (ERT). Após a revisão do Conselho Deliberativo da ERT, o revisor compartilhará uma cópia do relatório com o Secretariado do ART e com o Reclamante.

Se apropriado, o Secretariado do ART desenvolverá ações corretivas e preventivas para abordar as conclusões do revisor.

16.3 APELAÇÕES

Se, dentro de 30 dias do recebimento do Relatório de Reclamação do revisor, o Reclamante obtiver evidências não consideradas anteriormente durante o processo de Reclamação e que razoavelmente se espera que tenham impactado a decisão, o Reclamante poderá apresentar uma apelação incluindo as evidências que não foram consideradas. Uma apelação não pode ser apresentada apenas para contestar o resultado e deve ser apresentada pela mesma organização e indivíduos afetados que apresentaram a Reclamação.

Para apresentar uma apelação, o Reclamante envia uma apelação por escrito por e-mail para [redd@winrock.org](mailto:red@winrock.org). A apelação deve fornecer uma descrição detalhada da apelação com referência específica às evidências que não foram consideradas durante o processo de revisão da reclamação.

Nos casos em que um Reclamante deseja permanecer anônimo em relação ao Participante do ART ou outras partes interessadas externas, o ART deverá fazer as acomodações apropriadas, desde que a identidade do Reclamante seja informada ao ART e ao revisor.

Se uma apelação for recebida, o Secretariado do ART acusará o recebimento para o Reclamante e, em seguida, indicará um revisor externo com base na disponibilidade e na natureza da reclamação. O revisor avaliará se a apelação atende aos critérios de elegibilidade e notificará o reclamante sobre a decisão de elegibilidade em até 20 dias úteis após a nomeação. O revisor do recurso será um indivíduo diferente daquele que analisou a reclamação.

Se a apelação for elegível, um revisor qualificado investigará a apelação. A investigação pode incluir entrevistas com as partes interessadas relevantes, uma análise de documentos e informações e/ou consulta a especialistas externos, conforme necessário. Todas as partes interessadas envolvidas, inclusive ART, o VVB, o revisor, o Reclamante e os indivíduos nomeados, deverão assinar Acordos de Não Divulgação limitados ao prazo do processo de análise da apelação para garantir que o processo de análise permaneça objetivo e não seja influenciado por partes externas. O revisor enviará um relatório resumindo a investigação e suas conclusões ao Conselho Deliberativo da ERT. Após a revisão do Conselho Deliberativo da ERT, o revisor compartilhará uma cópia do relatório com o Secretariado do ART e com o Reclamante.

Se apropriado, o Secretariado do ART desenvolverá ações corretivas e preventivas para abordar as conclusões do revisor.

A conclusão do revisor de apelação será considerada final e apelações subsequentes não serão aceitas.

DEFINIÇÕES

Acesso à informação	O acesso à informação está relacionado ao direito do público de acessar informações mantidas pelas autoridades que sejam relevantes para os processos relacionados à floresta.
Responsabilidade	<p>Há duas dimensões principais de responsabilidade consideradas pela salvaguarda B: responsabilidade vertical e horizontal.</p> <p>A responsabilidade vertical refere-se aos métodos pelos quais o Estado é (ou não) responsabilizado por agentes não estatais por meio do relacionamento entre os cidadãos e seus representantes políticos.</p> <p>A responsabilidade horizontal refere-se aos mecanismos de controle intragovernamental que existem entre o legislativo, o poder executivo e o judiciário, e entre diferentes subentidades do poder executivo, incluindo o gabinete, os ministérios de linha e os departamentos e agências administrativas de nível inferior.</p>
Dados de atividade	É a magnitude de uma determinada atividade conduzida pelo homem que resulta em emissões ou remoções em um período de tempo específico.
Adicionalidade	A adicionalidade garante que a atividade implementada reduza as emissões ou aumente o sequestro mais do que teria ocorrido na ausência da intervenção.
Abordagem de salvaguardas	<p>Isso implica identificar e fornecer informações sobre o que um país tem em vigor, em termos de seus arranjos de governança, que busariam garantir a implementação das salvaguardas.</p> <p>A abordagem das salvaguardas está vinculada aos indicadores "estruturais" dos indicadores ESG (Ambiental, Social e Governança) do TREES.</p>
Povos afrodescendentes	Comunidades ou coletivos descendentes de povos africanos levados à força para as Américas que desenvolveram instituições, conhecimentos e práticas culturais nas terras onde tradicionalmente viviam.

Diversidade biológica	Em consonância com a legislação internacional, o termo diversidade biológica refere-se à variabilidade entre organismos vivos de todas as origens, incluindo, entre outros, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; isso inclui a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.
Reserva de Segurança (Buffer Pool)	Trata-se de uma conta gerenciada pelo Secretariado do ART como um mecanismo de mitigação de risco de reversão para o qual os Participantes contribuem com uma determinada quantidade de RREs para substituir perdas imprevistas nos estoques de carbono. A Contribuição de Reserva de Segurança é uma porcentagem das RREs do Participante determinada por meio de uma avaliação de risco de reversão específica do Participante.
Cancelamento ou Cancelamento	A remoção permanente de um crédito do TREES do Registro ART para que ele não possa ser transferido, transacionado, retirado ou aplicado a qualquer meta de redução de emissões. A exceção a isso é para os operadores de aeronaves que cancelam unidades para entregá-las às suas obrigações de conformidade com o CORSIA.
Salvaguardas de Cancún	O termo "Salvaguardas de Cancún" refere-se às salvaguardas desenvolvidas no âmbito da UNFCCC no parágrafo 2 do Apêndice I da decisão 1/CP.16 (o Acordo de Cancún).
Informações comercialmente sensíveis	As CSI incluem segredos comerciais, informações financeiras, comerciais, científicas, técnicas ou outras informações cuja divulgação poderia resultar em uma perda ou ganho financeiro significativo, prejudicar o resultado de negociações contratuais ou outras negociações ou, de outra forma, prejudicar ou enriquecer a pessoa ou entidade à qual as informações se referem.
Nível de creditação	O TREES inclui três opções de nível de creditação na Seção 5: Nível de creditação TREES, Nível de creditação HFLD e Nível de creditação de Remoções. Somente as emissões e remoções líquidas que superam o nível de creditação são elegíveis para o crédito TREES. O nível de creditação é válido por um período de creditação, após o qual deve ser recalculado e validado.
Período de creditação	É o período de tempo finito pelo qual um nível de creditação é válido e durante o qual um Participante pode gerar ERRs em relação ao nível de creditação. O nível de creditação deve ser recalculado e

reavaliado para renovar o período de creditação. O período de creditação do TREES é de cinco anos.

Lei consuetudinária

As leis fundiárias tradicionais ou costumeiras são o conjunto de regras legais que constituem as tradições de uma comunidade ou população. Atualmente, a lei consuetudinária coexiste com a lei estatutária; na maioria dos países latino-americanos, ela está subordinada à lei estatutária.

Mecanismos de resolução de disputas

São os meios formais e informais de resolver (por meio de negociação, mediação ou arbitragem) reclamações ou disputas de grupos e indivíduos cujos direitos podem ser afetados pela implementação de atividades de REDD+.

Dupla contagem

No contexto da mitigação da mudança climática, a dupla contagem consiste em situações em que um único resultado de ER, remoção, prevenção ou outro resultado de mitigação de GEE é usado mais de uma vez para demonstrar o cumprimento de metas ou promessas de mitigação. A dupla contagem pode ocorrer de diferentes maneiras, incluindo a dupla emissão, o duplo uso e a dupla reivindicação.

Serviços de ecossistema

São *serviços de provisão*, como alimentos, água, madeira, fibras e recursos genéticos; *serviços de regulação*, como regulação do clima, enchentes, doenças e qualidade da água, bem como tratamento de resíduos; *serviços culturais*, como recreação, prazer estético e realização espiritual; e *serviços de apoio*, como formação do solo, polinização e ciclagem de nutrientes.

Fator de emissão/remoção

É uma taxa média de emissão ou remoção para uma determinada fonte relativa a unidades de dados de atividade.

Definição de floresta

A definição ou as definições de floresta listadas no Documento de Registro TREES devem ser consistentes com a definição mais recente usada pelo governo nacional nos relatórios para a UNFCCC. A mesma definição de floresta deve ser usada para cada período de creditação TREES completo.

Povos indígenas

Em consonância com a lei internacional, o termo Povos Indígenas refere-se a povos em países independentes que são considerados ou autodeterminados como indígenas por conta de sua descendência das populações que habitavam o país, ou uma região geográfica à qual o país pertence na época da conquista ou colonização, ou do

estabelecimento das fronteiras atuais do estado e que, independentemente de seu status legal, mantêm algumas ou todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas. A aplicação específica da definição variará de acordo com as estruturas e acordos jurídicos internacionais ratificados por cada Participante e com a legislação nacional referente aos povos indígenas, ou equivalente.

Estrutura institucional

A estrutura institucional de um país refere-se às instituições e aos arranjos institucionais encarregados de supervisionar a implementação da estrutura legal.

Espécies exóticas invasoras

Animais, plantas ou outros organismos que são introduzidos por seres humanos, intencional ou acidentalmente, em locais fora de sua área natural, impactando negativamente a biodiversidade nativa, os serviços de ecossistema ou a economia e o bem-estar humanos.

Emissão

A criação de Créditos TREES serializados equivalentes ao número de reduções de GEE verificadas ou melhorias na remoção de GEE para um programa REDD+ aprovado durante um período de tempo especificado, denominado em toneladas métricas de CO₂equivalente. Os Créditos TREES emitidos são entregues na conta do Titular da Conta de Registro ART para transferência, baixa, renúncia ou cancelamento.

Mudança na cobertura da terra

A cobertura da terra reflete o quanto de uma determinada área é coberta por florestas ou por florestas de tipos específicos. Isso contrasta com o uso da terra, que mostra como as pessoas usam a paisagem. Por exemplo, uma área pode mudar de floresta não manejada para floresta manejada para madeira, mas não há mudança mensurável na cobertura da terra. Diferentes tipos de cobertura da terra podem ser gerenciados ou usados de forma diferente.

Direitos ou sistema de posse da terra

O sistema de posse da terra em uma determinada jurisdição compreende o conjunto de possíveis bases sob as quais a terra pode ser usada. Ele pode incluir: a) Sistema formal ou estatutário de posse da terra. Refere-se à legislação e às instituições estatais que regem os direitos à terra e aos recursos naturais dentro das fronteiras de um Estado; b) Sistema costumeiro de posse da terra. Uma série de regras estabelecidas pelo costume que definem os direitos de acesso de pessoas em um grupo social específico a determinados recursos naturais.

Mudança no uso da terra	O uso da terra reflete como as pessoas usam uma paisagem - por exemplo, conservação, manejo florestal, assentamento e agricultura. Isso contrasta com a cobertura da terra, que detalha se uma área tem ou não cobertura florestal, ou a cobertura de um tipo específico de floresta. Diferentes tipos de cobertura da terra podem ser gerenciados ou usados de forma diferente.
Vazamento	O vazamento refere-se ao deslocamento de emissões antropogênicas de dentro da área contábil subnacional registrada de um Participante para uma área alternativa dentro do país não monitorada pelo ART.
Estrutura jurídica (nacional)	Compreende principalmente políticas, leis e regulamentos nacionais (PLRs) relevantes para a implementação das salvaguardas. Os programas e planos contribuem para a implementação das salvaguardas, mas dependem do reconhecimento e da conformidade dos PLRs.
Comunidades locais	Em alinhamento com a lei internacional, esse termo se refere às comunidades que têm uma longa associação com as terras e as águas em que tradicionalmente vivem ou usam e que dependem delas; isso também inclui "comunidades dependentes da floresta". Às vezes, essas comunidades também são chamadas de "comunidades tradicionais". A aplicação específica da definição variará de acordo com as estruturas e acordos jurídicos internacionais ratificados por cada Participante e com a legislação nacional referente a comunidades locais, ou equivalente. ²⁶
Programas florestais nacionais	Os programas florestais nacionais incluem políticas florestais (e relacionadas a florestas); legislação florestal (e relacionada a florestas) e estratégias, programas e/ou planos de ação para implementação da política florestal; e a estrutura institucional para implementação.

²⁶ Há processos liderados por redes de organizações comunitárias locais, como a Rede MOCAF (México); Utz Che' (Guatemala); FORMAD (Brasil), PCN (Colômbia) e outras redes aliadas, que desenvolveram diretrizes para a identificação e autoidentificação de Comunidades Locais, entendendo que essa é uma categoria global e que cada território ou país pode ter uma identidade específica. Os critérios incluem: história e cultura compartilhadas; formas próprias de organização e representação; gestão coletiva e costumeira de territórios; e autoidentificação. Esses critérios podem servir de referência para as jurisdições participantes em sua aplicação do TREES, sem serem restritivos ou prescritivos, e reconhecendo as particularidades nacionais e locais.

Florestas naturais	As florestas naturais são naturalmente regeneradas por espécies nativas, onde não há indicações claramente visíveis de atividades humanas e os processos ecológicos não são significativamente perturbados.
Contabilidade em nível nacional	Uma apresentação do TREES por um governo nacional que inclua a contabilização de mais ou igual a 90% da área florestal de um país (definida como $\geq 90\%$ de todas as áreas do país qualificadas como floresta de acordo com a definição de floresta nacional). As áreas de floresta excluídas devem ser isoladas, irregulares e historicamente não sujeitas a taxas de desmatamento inferiores à metade da taxa nacional.
Participante	Um Participante é um governo nacional ou um governo subnacional não mais do que um nível abaixo do nacional responsável por uma área contábil que atenda aos requisitos da seção 3.1.1 deste Padrão.
Atividades de REDD	<p>O termo atividades de REDD+ refere-se às atividades que estão sendo realizadas na Área Contábil TREES pelo Participante, conforme descrito no Plano de Implementação de REDD+ e nos programas e ações associados. No contexto da UNFCCC, as atividades de REDD+ também podem se referir às atividades incluídas no parágrafo 70 da Decisão 1/CP.16 e no parágrafo 73 da Decisão 1/CP.16, como segue:</p> <ul style="list-style-type: none">● Redução das emissões do desmatamento● Redução das emissões da degradação florestal● Aumento dos estoques de carbono florestal● Conservação dos estoques de carbono● Manejo sustentável da floresta
Período de referência	Esse é o período de tempo durante o qual o nível de creditação é estabelecido. Neste Padrão, o período de referência são os 5 anos imediatamente anteriores ao período de creditação.
Sensoriamento remoto	O sensoriamento remoto é a ciência de obter informações sobre objetos ou áreas à distância, normalmente a partir de aeronaves ou satélites.
Remoções	O processo no qual o gás dióxido de carbono (CO ₂) é removido da atmosfera e sequestrado por longos períodos de tempo nas florestas.

Período de relatório	O período de tempo coberto por um único Relatório de Monitoramento TREES, que pode ser de 12 meses, correspondendo a um único ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro) ou 24 meses, correspondendo a dois anos civis que são relatados separadamente. Um Relatório de Monitoramento TREES inicial pode ter um período de relatório de até cinco anos civis.
Respeito às salvaguardas	<p>Isso inclui identificar e fornecer informações sobre como um país implementou seus arranjos de governança e quais foram os resultados da implementação da estrutura de salvaguardas do país.</p> <p>O respeito às salvaguardas está vinculado aos indicadores de "processo" e "resultado" nos indicadores TREES ESG.</p>
Retirada ou reforma	A remoção permanente de um crédito TREES de circulação como uma unidade transacionável, de modo que represente uma redução ou remoção permanente de CO ₂ e da atmosfera. Um crédito retirado pode ser aplicado para a meta de redução de emissões do Titular da Conta ART (para o cumprimento de sua NDC) ou em nome de um terceiro para uma meta de redução de emissões (incluindo o cumprimento da NDC).
Reversão	No TREES, ocorre uma reversão quando as emissões de um Participante em um determinado período de creditação excedem o nível de creditação.
Sistema de Informações de Salvaguarda	O SIS é geralmente entendido como um arranjo institucional doméstico responsável por fornecer informações sobre como as salvaguardas específicas do país estão sendo abordadas e respeitadas no contexto da implementação das ações de REDD+ propostas.
Data de início	A data de início é quando o período de creditação inicial do TREES começa. Essa data não deve ser anterior a quatro anos antes da aceitação de Nota Conceitual TREES.

Conhecimento tradicional	Em alinhamento com a lei internacional, o termo conhecimento tradicional refere-se ao patrimônio cultural, ao conhecimento tradicional e às expressões culturais tradicionais, e pode ser definido como manifestações das ciências, tecnologias e culturas dos povos indígenas, incluindo recursos humanos e genéticos, sementes, medicamentos, conhecimento das propriedades da fauna e da flora, tradições orais, literaturas, desenhos, esportes e jogos tradicionais e artes visuais e cênicas.
Comunidades transumantes	Povos indígenas ou comunidades locais que compartilham a prática cultural e social ancestral da transumância, que se caracteriza pelo deslocamento sazonal de seus rebanhos entre regiões geográficas ou climáticas.
Crédito TREES	A unidade de troca do ART é uma redução de emissão de gás de efeito estufa ou melhoria de remoção, denominada em toneladas métricas de CO ₂ e, quantificada e verificada de acordo com o TREES, que é serializada e emitida no Registro ART como uma Redução ou Remoção de Emissão TREES (ERR). Os Créditos TREES podem ser gerados usando o Nível de creditação TREES, o Nível de creditação HFLD ou o Nível de creditação de Remoção. Os créditos gerados usando as abordagens de crédito de HFLD ou de remoções serão identificados como tal no Registro ART.
Povos não contatados	Povos indígenas que têm pouco ou nenhum contato sustentado com a sociedade moderna, também chamados de Povos em isolamento voluntário indígenas.
Incerteza	A incerteza é uma expressão do grau em que um valor é desconhecido. No TREES, a incerteza deve ser expressa quantitativamente.
Validação	Validação é o processo sistemático, independente e documentado para a avaliação de um Documento de Registro TREES em relação aos requisitos aplicáveis do TREES.
Órgão de validação/verificação	O Organismo de Validação e Verificação é uma empresa competente e independente responsável pela execução do processo de validação e/ou verificação. Um Organismo de Validação e Verificação deve ser aprovado pelo ART para realizar validações e verificações.

Verificação

A verificação é a avaliação sistemática, independente e documentada, feita por um terceiro qualificado e imparcial, da declaração de ERR para um período de relatório específico. O processo de verificação tem o objetivo de avaliar o grau em que um programa ART está em conformidade com o TREES e quantificou corretamente as reduções líquidas de GEE. A verificação deve ser conduzida por um verificador terceirizado independente.

Safra (vintage)

O ano civil em que ocorre uma redução ou remoção de emissões.

Versão para comentários públicos

ANEXO A: DOCUMENTOS DO TREES

O Anexo A será atualizado depois que o TREES 3.0 for finalizado e todos os modelos do TREES forem atualizados de acordo.

Versão para comentários públicos

ANEXO B: REQUISITOS PARA EVITAR A CONTAGEM DUPLA COM O CORSIA DA ICAO

OBJETIVO

De acordo com as Diretrizes para Evitar a Dupla Contagem no Esquema de Compensação de Redução de Carbono para a Aviação Internacional (as Diretrizes)²⁷:

“As emissões de gases de efeito estufa (GEE) da aviação civil internacional normalmente não são incluídas nas metas de mitigação de mudanças climáticas dos países no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), seu Protocolo de Quioto e seu Acordo de Paris. O artigo 2.2 do Protocolo de Kyoto determinou que os países trabalhassem por meio da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) para lidar com essas emissões.

Em 2010, a ICAO adotou uma meta ambiciosa de crescimento neutro em carbono, o que significa que as emissões líquidas globais de dióxido de carbono (CO₂) da aviação internacional devem ser congeladas em seus níveis de 2020. A ICAO busca uma cesta de medidas para atingir essa meta, incluindo tecnologias de aeronaves aprimoradas, melhorias operacionais e combustíveis de aviação sustentáveis. Para lidar com quaisquer emissões remanescentes acima dos níveis de 2020, em 2016 a OACI adotou um esquema de compensação - o Esquema de Compensação e Redução de Carbono para a Aviação Internacional (CORSIA).

O CORSIA exige que os operadores de aeronaves compensem qualquer aumento de emissões de CO₂ de voos internacionais entre os países participantes acima de uma linha de base de 2020, por meio da compra e do cancelamento de unidades de emissões elegíveis.

Para que as unidades de emissão sejam elegíveis no CORSIA, elas devem atender aos critérios de elegibilidade, chamados de Critérios de Elegibilidade de Unidade de Emissão do CORSIA (EUC) e, portanto, os programas de crédito de compensação de carbono que desejam fornecer créditos de compensação no CORSIA devem demonstrar que os créditos de compensação atendem aos Critérios de Elegibilidade de Unidade de Emissão do CORSIA. Os programas de crédito de compensação de carbono aprovados pela ICAO como elegíveis para o CORSIA serão incluídos em uma lista publicada de Programas de

²⁷ “Guidelines on Avoiding Double Counting for the Carbon Reduction Offsetting Scheme for International Aviation”, Climate Works Foundation, Meridian Institute, Stockholm Environment Institute, version 1, July 2019.

Unidades de Emissão Elegíveis para o CORSIA. Da mesma forma, as unidades de emissão aprovadas pela ICAO como elegíveis de acordo com o CORSIA serão incluídas em uma lista publicada de [Unidades de Emissão Elegíveis do CORSIA](#)²⁸.

Um requisito fundamental dos Critérios de Elegibilidade de Unidades de Emissão do CORSIA é que os programas de crédito de compensação de carbono tenham regras e procedimentos em vigor para evitar a dupla contagem das reduções de emissões. Da mesma forma, o Acordo de Paris exige que os países evitem a dupla contagem. Evitar a dupla contagem é essencial para a integridade ambiental, pois, se a dupla contagem ocorrer, as emissões globais reais de GEE serão maiores do que a soma do que os países ou entidades individuais informam sobre suas emissões.”

Este Apêndice B do TREES detalha os requisitos para evitar a dupla contagem no CORSIA.

B.1 REQUISITOS DO CORSIA PARA EVITAR A CONTAGEM DUPLA

Os Critérios de Elegibilidade da Unidade de Emissão do CORSIA, conforme adotados pelo Conselho da OACI em março de 2019, exigem que os programas adotem medidas para evitar as três formas de dupla contagem: dupla emissão, duplo uso e dupla reivindicação.²⁹

²⁸ <https://www.icao.int/environmental-protection/CORSIA/Pages/CORSIA-Emissions-Units.aspx>

²⁹ CORSIA Emissions Unit Eligibility Criteria, as adopted by the ICAO Council in March 2019, Carbon Off-set Credit Integrity Assessment Criteria, item 7: Are only counted once towards a mitigation obligation

Prevenção de dupla contagem, emissão e reivindicação

Critérios de avaliação da integridade do crédito de compensação de carbono

Critério de elegibilidade: Os programas devem fornecer créditos que representem reduções de emissões, evitação ou sequestro que sejam contados apenas uma vez para uma obrigação de mitigação. Devem ser adotadas medidas para evitar:

- a) Dupla emissão (que ocorre quando mais de uma unidade é emitida para as mesmas emissões ou redução de emissões).
- b) Uso duplo (que ocorre quando a mesma unidade emitida é usada duas vezes, por exemplo, se uma unidade for duplicada nos registros).
- c) Dupla reivindicação (que ocorre quando a mesma redução de emissões é contabilizada duas vezes, tanto pelo comprador quanto pelo vendedor (ou seja, contabilizada para o esforço de mitigação da mudança climática tanto de uma companhia aérea quanto do país anfitrião da atividade de redução de emissões)). Para evitar a dupla reivindicação, os programas elegíveis devem exigir e demonstrar que os países anfitriões das atividades de redução de emissões concordam em contabilizar quaisquer unidades de compensação emitidas como resultado dessas atividades, de modo que a dupla reivindicação não ocorra entre a companhia aérea e o país anfitrião da atividade de redução de emissões.

B.2 FUNCIONALIDADE DO REGISTRO DE ART

Um elemento fundamental para evitar a dupla contagem em todas as suas formas é uma plataforma de registro robusta e transparente, incluindo um banco de dados do programa, que seja acessível ao público, transparente e facilmente pesquisável, e que forneça as informações relevantes necessárias para evitar a dupla contagem nos termos do CORSIA.

A plataforma robusta de registro e banco de dados deve apoiar o registro do programa, inclusive fornecendo um identificador exclusivo para cada programa que possa ser cruzado com os créditos de compensação emitidos em um registro de crédito de compensação, de modo que as informações do programa possam ser identificadas para cada crédito de compensação emitido dentro do registro. A plataforma de registro do ART está operacional com toda a funcionalidade e transparência necessárias para evitar a contagem dupla para o CORSIA, incluindo itens da lista de verificação na Seção III.2 da Orientação³⁰ Tabela 3: Lista de verificação para a

³⁰ "Guidelines on Avoiding Double Counting for the Carbon Reduction Offsetting Scheme for International Aviation", ClimateWorks Foundation, Meridian Institute, Stockholm Environment Institute, version 1, July 2019

incorporação das disposições estabelecidas nestas Diretrizes em documentos e operações do programa, conforme detalhado abaixo:

1. Efetuar, de forma segura e transparente, a emissão, a transferência, a baixa e o cancelamento de créditos de compensação;
2. Serialização e rotulagem de emissões para que cada crédito de compensação seja claramente associado a um programa específico de REDD+ , país, bloco de emissão e safra (vintage) e para que as informações para evitar a dupla contagem possam ser atribuídas a cada crédito de compensação. As informações sobre o programa incluem:
 - a. Uma descrição do Programa REDD+ ;
 - b. As fontes de emissão, os sumidouros e os gases de efeito estufa incluídos no cálculo das reduções ou remoções de emissões;
 - c. O país anfitrião e a localização geográfica onde o programa é implementado;
 - d. O Proponente do Programa do País Anfitrião (Participante);
 - e. O(s) ano(s) em que ocorreu a redução ou remoção de emissões (safra (vintage));
 - f. Qualquer outra informação necessária para que o programa seja identificado de forma inequívoca e diferenciado de outros programas que possam ocorrer no mesmo local;
 - g. Uma carta de autorização do país anfitrião, que será publicada no registro assim que for obtida;
 - h. Designação dos créditos como CORSIA Eligible após a obtenção da Carta de Autorização do País Anfitrião, além de um mecanismo aprovado de compensação por dupla reivindicação; e
 - i. Aviso de que o país anfitrião aplicou um ajuste, uma vez obtida a evidência.
3. Relatórios públicos, que podem ser baixados e classificados, sobre todos os créditos de compensação, incluindo programas, emissões, retiradas e cancelamentos; e
4. Procedimentos de aposentadoria e cancelamento que garantam que a retirada da unidade de circulação no Registro de ART seja claramente indicada, irreversível e inequivocamente designada para uma finalidade pretendida. Para cancelamentos de unidades para o CORSIA, as informações de cancelamento especificarão o operador do avião para o qual os créditos de compensação foram cancelados e o ano civil para o qual um requisito de compensação foi cumprido por meio do cancelamento.

B.3 REQUISITOS DO ART PARA EVITAR CONTAGEM DUPLA NA CORSIA

Os requisitos do ART para evitar a contagem dupla em todas as suas formas estão detalhados no Capítulo 13 do TREES. Existem procedimentos para evitar a dupla emissão, o duplo uso e a dupla reivindicação de créditos emitidos nos termos do TREES. Para evitar a dupla reivindicação com o progresso em direção às metas de mitigação prometidas pelos países em suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) do Acordo de Paris e unidades de redução

e remoção de emissões usadas para o CORSIA, o TREES exige, no item 13.3, que os países autorizem o uso de créditos de compensação por operadores de avião no âmbito do CORSIA e forneçam uma carta de autorização que informe o uso e os ajustes correspondentes à UNFCCC nos relatórios anuais de informações e no resumo estruturado de seus relatórios bienais de transparência.

O ART somente qualificará os créditos de compensação para o CORSIA quando essa carta for recebida, somente até o limite estabelecido na carta e desde que todos os outros requisitos do ART e do CORSIA sejam atendidos, inclusive a apresentação de um mecanismo aprovado pelo ART para mitigar o risco ou compensar as reivindicações duplas para unidades pós-2020, conforme descrito abaixo.

1. **A Carta de Autorização do País Anfitrião**³¹. A carta será obtida do Ponto Focal Nacional da UNFCCC do país ou do representante do país anfitrião para qualificar os Créditos TREES vintage pós-2020 para o CORSIA. O ART disponibilizará publicamente todas as Cartas de Garantia e Autorização por meio de publicação no registro.

A Carta de Autorização deverá incluir os seguintes elementos:³²

- "(a) Um identificador exclusivo para a abordagem cooperativa, obtido da plataforma centralizada de contabilidade e relatórios, quando disponível;
- (b) O(s) nome(s) da(s) Parte(s) participante(s) e/ou entidades, se conhecidas, cobertas pela autorização;
- (c) A data e a duração da autorização, incluindo a data final para os resultados de mitigação a serem emitidos, ou a serem usados ou cancelados, em conexão com a primeira transferência especificada pela Parte de acordo com a decisão 2/CMA.3, anexo, parágrafo 2(b), conforme aplicável;
- (d) A especificação da primeira transferência do resultado de mitigação, conforme especificado pelas Partes participantes, de acordo com a decisão 2/CMA.3, anexo, parágrafo 2;
- (e) Os usos cobertos pela autorização, de acordo com a decisão 2/CMA.3, anexo, parágrafo 1(d) e (f);
- (f) A identificação ou referência cruzada a regulamentações, estruturas, padrões ou procedimentos subjacentes, incluindo quaisquer metodologias específicas que sustentem a abordagem cooperativa;
- (g) Quando houver alterações na autorização, informações sobre as circunstâncias em que tais alterações podem ocorrer e uma descrição do processo para efetuar tais alterações de forma a evitar a dupla contagem;
- (h) A quantidade de resultados de mitigação transferidos internacionalmente, se aplicável;

³¹ Um modelo de carta de autorização está disponível no site da UNFCCC:

<https://unfccc.int/documents/646071>

³² Conforme mencionado na decisão 2/CMA.3 e -/CMA.6, Assuntos relacionados às abordagens cooperativas mencionadas no Artigo 6, parágrafo 2, do Acordo de Paris, Seção I Autorização B, parágrafo 5 Conteúdo da autorização.

- (i) Identificação do registro que a Parte participante possui, ou ao qual tem acesso, com o objetivo de rastrear e registrar os resultados de mitigação transferidos internacionalmente;
- (j) Identificação do(s) registro(s) relevante(s) nas regulamentações, estruturas, padrões ou procedimentos subjacentes que (1) contêm resultados de mitigação ou informam seu cálculo pela(s) Parte(s) participante(s) e (2) rastreiam de forma transparente o status das atividades e resultados de mitigação subjacentes, bem como a participação e as transações por entidades, conforme aplicável;
- (k) A(s) safra (vintage)(s) coberta(s) pela autorização;
- (l) As métricas e unidades de medição ou conversão e os gases de efeito estufa cobertos pela autorização;³³
- (m) O(s) setor(es) coberto(s), se aplicável;
- (n) O(s) tipo(s) de atividade(s) e/ou atividade(s) coberta(s), se aplicável."

2. **Mecanismo de Compensação de Reivindicação Dupla do ART.** Antes de rotular as unidades da safra (vintage) pós-2020 como elegíveis para o CORSIA, o ART também exige que o Participante apresente, em uma forma aceitável para o ART, um mecanismo para mitigar o risco ou compensar as reivindicações duplas de unidades de redução de emissões entre os operadores de aeronaves para o CORSIA e os países anfitriões para o cumprimento da NDC. A compensação é exigida no caso de o ajuste não ter sido feito ou de o ART não poder obter evidências confiáveis dentro de um ano após o ajuste ter sido relatado à UNFCCC pelo país anfitrião.

As opções incluem:

- i. Evidência da aplicação do ajuste, conforme detalhado na Carta de Autorização do País Anfitrião, nos relatórios do país para a UNFCCC, no banco de dados do Artigo 6³⁴ ou por outros meios (por exemplo, um certificado eletrônico irrevogável) do País Anfitrião indicando que os ajustes necessários foram aplicados dentro do sistema de contabilidade relevante), antes que a unidade possa ser cancelada para uso por um operador de avião para o CORSIA. A opção de permitir um certificado eletrônico irrevogável será aplicada somente nos casos entre os períodos de relatório da UNFCCC e somente quando o País Anfitrião tiver um sistema robusto de contabilidade de GEE com funcionalidade, como uma tecnologia de registro de livro-razão distribuído, para permitir o relatório desse tipo de informação de transação em tempo real, transparente, imutável e irrevogável. Quando os ajustes são demonstrados por uma entrada no banco de dados do Artigo 6 ou por meio de um certificado eletrônico irrevogável, o ART

³³ Para garantir a coerência nos relatórios da UNFCCC e a garantia de ajustes para as unidades CORSIA emitidas, os Participantes devem informar o volume de unidades a serem ajustadas usando o valor do Potencial de Aquecimento Global (GWP) usado por um país em seu relatório de NDC (em especial em seu primeiro relatório de NDC), mesmo nos casos em que esse valor for diferente do valor usado pelo ART para calcular o volume de créditos de compensação emitidos. O volume que deve ser ajustado usando os mesmos valores de GWP que o país usa em seu relatório de NDC será fornecido ao país.

³⁴ Inclusão da Plataforma Central de Contabilidade e Relatórios (provisória)

- exige que as informações sobre o ajuste também sejam registradas nos relatórios do país para a UNFCCC no próximo período de relatório.
- ii. Uma garantia, em uma forma aceitável para o ART³⁵, de que quaisquer unidades reivindicadas em duplicidade (aquelas para as quais um ajuste não foi feito) serão substituídas por um volume de créditos elegíveis pela OACI correspondente ao número de unidades que foram reivindicadas em duplicidade pelo País Anfitrião ("Contribuição de substituição"). Essas unidades devem ser unidades ART (ou unidades comparáveis, conforme aprovado pelo ART) que não tenham sido vendidas ou comprometidas de outra forma. ART cancelará a Contribuição de Substituição associada para mitigar a reivindicação dupla de reduções de emissões do País Anfitrião. Essa garantia pode ser de um terceiro de boa reputação, uma entidade como a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA) ou um mecanismo de seguro aprovado pelo ART.
 - iii. Uma garantia, em uma forma aceitável para o ART³⁶, de que o garantidor compensará financeiramente o ART pela aquisição de uma Contribuição de Substituição para as unidades reivindicadas em duplicidade. As unidades de substituição devem ser unidades ART (ou unidades comparáveis elegíveis pela ICAO, conforme aprovado pela ART) que não tenham sido vendidas ou comprometidas de outra forma. O ART cancelará a Contribuição de Substituição associada para mitigar a reivindicação dupla de reduções de emissões do País Anfitrião. Essa garantia pode ser de um terceiro de boa reputação, uma entidade como a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA) ou um mecanismo de seguro aprovado pelo ART.
3. **Relatório anual do ART sobre a qualificação e o uso de Unidades para o CORSIA.** ART publicará relatórios anuais que fornecerão informações agregadas relacionadas à emissão, qualificação elegível para o CORSIA e cancelamento de créditos para conformidade. ART publicará esses relatórios dentro de seis meses após o fim de um ano civil e transmitirá os relatórios à OACI e a todos os países nos quais ocorreram as reduções ou remoções de emissões associadas aos créditos elegíveis do CORSIA emitidos. As informações relatadas incluirão: (i) Quantidade de créditos CORSIA Elegíveis emitidos por país, ano civil, cancelados para o CORSIA e cancelados para outros fins. (iii) O número máximo de reduções ou remoções de emissões de programas ART autorizados por países para uso por outros países ou entidades, por país e ano civil.
4. **Alterações na autorização.** Caso o país anfitrião faça alterações no escopo da autorização para o CORSIA, o ART avaliará essas alterações para garantir que estejam alinhadas com os requisitos do Artigo 6 e com quaisquer circunstâncias especificadas na autorização original e que tenham sido informadas à UNFCCC. Todas as autorizações atualizadas serão publicadas no registro.

³⁵Qualquer garantia deve ser juridicamente segura e vinculante, oferecida por um terceiro de alta reputação (ou seja, um soberano ou uma empresa com uma classificação de alto nível ou de primeira linha pela Moody's, S&P e/ou Fitch) e incluir recursos suficientes para cobrir os custos do ART para a substituição de unidades em caso de inadimplência.

³⁶ Ibid.

No caso de uma autorização para o CORSIA ser reduzida/resolvida, o ART exigirá uma compensação por meio do mecanismo de compensação de dupla reivindicação para o volume de unidades emitidas que ainda não tenham sido transferidas pela primeira vez, conforme definido na Carta de Autorização. Caso as Partes tenham especificado na autorização que a autorização pode ser revogada também para as unidades transferidas pela primeira vez, e as unidades transferidas pela primeira vez não forem autorizadas, a ART exigirá uma compensação por esse volume também por meio do mecanismo de compensação de dupla reivindicação. ART não removerá o selo CORSIA Eligible de nenhuma unidade.

Caso a autorização do CORSIA seja ampliada, o ART atualizará a rotulagem da unidade de acordo.

No caso de ART receber uma Carta de Autorização nova ou revisada para o CORSIA de um país anfitrião que, no passado, não aplicou os ajustes correspondentes ou não os relatou como comprometidos, a resposta de ART dependerá do status do compromisso pendente de relatar o ajuste à UNFCCC.

Supondo que o compromisso pendente ainda esteja sendo discutido/investigado quanto à validade (e não seja apenas um mal-entendido), o ART esperaria para aceitar a nova autorização e rotular as unidades associadas como CORSIA Eligible até que essa instância fosse resolvida - seja por meio da comprovação da comunicação do ajuste correspondente à UNFCCC ou da compensação por meio do mecanismo de compensação de pedido duplo.

No caso de o compromisso pendente ter sido resolvido, inclusive por meio de relatório à UNFCCC ou pelo mecanismo de compensação de dupla reivindicação, o ART aceitaria a nova autorização.

5. **Obtenção de evidências da aplicação de ajustes.** ART tomará medidas para obter evidências de que o país anfitrião relatou o uso das unidades de redução/remoção de emissões para o CORSIA e a aplicação dos ajustes necessários em seus relatórios para a UNFCCC. ART buscará evidências nos relatórios de transparência anuais e/ou bienais do país para a UNFCCC ou fornecidas na forma de uma carta ou certificado eletrônico irrevogável do país anfitrião indicando que os ajustes necessários foram aplicados no sistema de contabilidade relevante. Qualquer evidência deve fazer referência clara aos créditos específicos (por exemplo, usando identificadores exclusivos ou números de série) para os quais o país relatou os ajustes. Assim que a evidência for obtida, o ART publicará essa evidência no registro e indicará que o ajuste foi feito.
6. **Solução para a reivindicação dupla do CORSIA.** Caso o ajuste não tenha sido feito ou não seja possível obter evidências confiáveis dentro de um ano após a data em que o ajuste deveria ter sido relatado à UNFCCC pelo País Anfitrião, será exigida uma compensação pelo volume reivindicado em duplicidade, seguindo o mecanismo de compensação selecionado. O ART informará a UNFCCC e a ICAO de acordo.

ANEXO C: REFERÊNCIAS

- . Global Forest Observations Initiative. (2016). Integration of remote-sensing and ground-based observations for estimation of emissions and removals of greenhouse gases in forests: Methods and guidance from the Global Forest Observations Initiative, edition 3.0. Rome, FAO. 300 p.
- Jonckheere, I., Hamilton, R., Michel, J. M., & Donegan, E., eds. (2024). *Good practices in sample-based area estimation*. White paper. Rome, FAO.
<https://doi.org/10.4060/cc9276en>
- Olofsson, P., Foody, G. M., Herold, M., Stehman, S. V., Woodcock, C. E., & Wulder, M. A. (2014). Good practices for estimating area and assessing accuracy of land change. *Remote Sensing of Environment*, 148, 42-57.
- Olofsson, P., Arévalo, P., Espejo, A., Green, C., Lindquist, E., McRoberts, R., & Sanz, M. (2020). Mitigating the effects of omission errors on area and area change estimates. *Remote Sensing of Environment*, 236, 111492.
- Teo, H. C., Sarira, T. V., Tan, A. R., Cheng, Y., & Koh, L. P. (2024). Charting the future of high forest low deforestation jurisdictions. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 121(37), e2306496121.